

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

SOLANO ANTONIUS DE SOUSA SANTOS

“Tá tranquilo, tá favorável?” – Ordem Pública e Violência Social em uma perspectiva etnografia

NITERÓI
2015

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

SOLANO ANTONIUS DE SOUSA SANTOS

“Tá tranquilo, tá favorável?” – Ordem Pública e Violência Social em uma perspectiva etnografia

Dissertação pelo aluno Solano Antonius de Sousa Santos ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense como um dos requisitos da obtenção do Grau de Mestre em Direito na Área de Concentração de Direito Constitucional, sob orientação do Professor Doutor Lenin dos Santos Pires.

Orientador: Lenin dos Santos Pires

NITERÓI
2015

SOLANO ANTONIUS DE SOUSA SANTOS

“Tá tranquilo, tá favorável?” – Ordem Pública e Violência Social em uma perspectiva etnografia

Dissertação apresentada pelo aluno Solano Antonius de Sousa Santos ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do Grau de mestre.

Aprovada em ___/___/___

Banca examinadora

Prof. Dr. Lenin dos Santos Pires (orientador)
PPGDC/ UFF

Prof. Dr. Jorge da Silva
/ UERJ

Prof(a). Dr(a). Lucía Eilbaum
PPGA/ UFF

Prof. Dr. Roberto Kant de Lima
PPGA/ UFF

Prof(a). Dr(a). Vivian Gilbert Ferreira Paes (Suplente)
PPGSD/ UFF

SANTOS, Solano Antonius de Sousa. “Tá tranquilo, tá favorável?” – Ordem Pública e Violência Social em uma perspectiva etnografia. / Solano Antonius de Sousa Santos. – 2016 98 f.

Orientador: Lenin dos Santos Pires.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, Faculdade de Direito, 2016.

Inclui anexo e bibliografia.

1. Favela – Direito Constitucional. 2. Mercado Popular da Uruguaiana. I. Pires Lenin dos Santos. II. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título

AGRADECIMENTOS

Agradeço, antes de mais nada, a meu orientador e amigo Lenin Pires, que com muita paciência, carinho e atenção soube me guiar com maestria pelos caminhos não só desta pesquisa, mas também desse período de pós-graduação como um todo. O tratamento que me dispensou durante esses dois anos longe de ser uma simples relação de comprometimento com o trabalho, qualidade essa que Lenin possui para esbanjar, foi um tratamento de amizade, confiança e aposta que estou certo que teremos para o resto de nossa estadia sobre essa terra.

A minha família que viu todo o esforço e dificuldade que passamos juntos para que eu primeiro me formasse na graduação e posteriormente chegasse ao término dessa pós-graduação que enfim me permitirá exercer a atividade de ensino e pesquisa, conquista até então impensável em nosso meio social.

A meus pais que me educaram e me ensinaram valores para se construir uma vida digna, e que me apoiaram até aqui. Minha gratidão se reflete na dedicação dessa conquista a vocês Expedita e Antonio.

A meus irmãos Cássia e Emidio pelo apoio que nossos laços fraternais iniciaram e que a amizade e companheirismo que construímos mantem sempre forte, igualmente são motivo de orgulho para mim pelo empenho e perseverança que tem empreendido em suas batalhas pessoais para alcançar suas conquistas.

A minha namorada, companheira, esposa, mulher – ainda não decidimos o nome que vamos dar quando juntarmos nossas vidas em uma única casa nos próximos meses – pelo carinho com que compreendeu esse esforço que representou deixar de exercer imediatamente uma profissão que nos permitiria adiantar nossa independência para realizar meu sonho de ser professor.

Agradeço a Ana Paula, que desde minha inscrição para o concurso de ingresso sempre esteve disponível com toda a sua alegria de viver que nos contagia e torna nossos dias menos difíceis. Do mesmo modo não poderia deixar de agradecer ao grande Cláudio. Companheiro de todas as horas, das frustrações com a falta de verba a mudança de horário para minhas aulas sempre está a meu lado.

A CAPES que forneceu o apoio financeiro necessário para esta pesquisa que não poderia deixar de ser contemplado neste agradecimento.

Agradeço também aos professores, Pedro Heitor e Vivian Paes, que sempre me prestaram apoio e me atenderam com a solicitude de amigos. Não poderia deixar de fora desses agradecimentos o professor Roberto Kant que sempre prestou seu apoio sem o qual esse empreendimento não seria possível. Ainda nessa linha de agradecimentos deixo registrada minha gratidão à professora Lucía Eilbaum por tantas vezes me “emprestar” o Lenin para me tirar das mais improváveis enrascadas.

Aos amigos de jornada acadêmica, Marilha, Fábio, Bianca, Joyce, Juliane, Leonardo, Natalia, Raisa e Tayssa, que junto comigo passaram por poucas e boas nessa vida de pós-graduando. Aos amigos de pesquisa que compõe nosso grupo LAESP agradeço a todos de forma geral, não indicarei nomes para que em um eventual esquecimento não deixe de prestigiar a ninguém desse grupo de colegas queridos que tantas vezes contribuíram para o desenvolvimento e críticas de minha pesquisa.

Agradeço a todos do NUFEP e InEAC, que de um modo especial fazem parte de minha formação. Muito de minha socialização com pessoas que se empenham para que a universidade possua uma inclusão que abarque os mais variados seguimentos se deu nesse lugar, foi um prazer imenso conviver com todos.

Aos professores e alunos do Curso de Bacharelado em Segurança Pública da UFF, muitos dos quais já citei, mas que torno a agradecer a essa família que tenho certeza que crescerá cada vez mais. Aos professores do PPGDC, Carlos Magno, Rogério Dultra e Vladimir Luz que contribuíram com meu crescimento acadêmico por meio de suas lições como professores.

Também quero expressar meus agradecimentos aos amigos de casa que continuam me apoiando em cada dia da minha vida, em especial, Marcos Luiz – sem que caminhasse comigo eu provavelmente não estaria aqui –, Carlos Eduardo – Kaduco que tanto de auxiliou na forma de escrita do texto –, Diego Gonçalves, Hermes (Hermicão), João Carlos, Juberlita, Rui Souto, Thiago “Treva”, Ana Lúcia, Ana Claudia, Rogério (Roger Moore), além dos que já se foram Juscelino e Diego “Docinho”.

Aos amigos e colegas que adquiri ao longo da minha vida, que direta e indiretamente, fizeram parte de minha trajetória. Na incapacidade de citar todos aqui sem cometer injustiças, deixo um simples, mas fervoroso, obrigado.

A meus interlocutores e alunos do curso de Segurança Pública por razões de ordem ética e profissional, não estão listados aqui, mas o reconhecimento quanto à sua boa vontade e tolerância jamais será esquecido. Agradeço, ainda, a meus colegas de trabalho do Cederj Joana, Tássia e Waldiney.

RESUMO

A presente dissertação de mestrado se refere à forma como diferentes noções de ordem são emanadas de interações, principalmente violentas, entre policiais militares estaduais, moradores e criminosos em uma favela na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. Para realizar a pesquisa este pesquisador se inseriu em campo e realizou uma pesquisa participativa. Utilizei como ferramenta de expressão dos dados coletados a redação de um texto etnográfico embasado da técnica de descrição densa proposta pelo antropólogo estadunidense Clifford Geertz. O texto está estruturado em três capítulos. O capítulo I introduzirá o leitor no contexto do campo pesquisa por meio da narrativa de situações sociais como proposto pelo antropólogo britânico Max Gluckman, tal técnica visa permitir abstrair a estrutura social, as relações sociais e o funcionamento de instituições. No capítulo II o leitor será imerso em uma discussão de natureza teórica, porém, que não abandona o recurso descritivo e, portanto, combina uma análise sociológica com a teoria jurídica. O capítulo III busca remontar a expressão dessas características vistas em campo que estão diluídas em meio a uma interpretação dogmática da categoria jurídica *ordem pública* que a Constituição Federal de 1988 atribuiu o encargo de manutenção a instituições policiais militares.

Palavras-chave:

Favela. Situações sociais. Violência. Ordem pública. Constituição.

ABSTRACT

This dissertation refers to how different notions of order are emanating from interactions, especially violent, between Policia Militar estadual, residents and criminals in a slum in the Rio de Janeiro West Region. For development of the research performed fieldwork in slum area, exercising participant observation, in addition to conducting interviews, formal and informal, with relevant interlocutors. I used the data as expression tool built the writing of an ethnographic text. The text is divided into three chapters. Chapter I introduce the reader in the context of field research by social situations. This technical is intended to allow abstracting the social structure, social relations and the functioning of institutions. In Chapter II the reader will be immersed in a theoretical discussion, however, does not abandon the descriptive feature and therefore combines a sociological analysis with the legal theory. Chapter III search reassemble the expression of these views features in the field that are diluted in the midst of a dogmatic interpretation of the legal public order category that the Federal Constitution of 1988 assigned the maintenance charge to military police institutions.

Key words:

Shanty town. social situations. Violence. Public order. Constitution.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo.

BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais.

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil.

INCT-InEAC – Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos.

LAESP – Lógicas econômicas, práticas políticas e sensibilidades jurídicas: processos de mudança social e administração institucional de conflitos, em perspectiva comparada.

NUFFEP – Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense.

PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

PPGDC/ UFF – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.

UFF – Universidade Federal Fluminense.

SUMÁRIO

Prólogo.....	12
Introdução - O Caminho até o campo: uma abordagem metodológica.....	25
Capítulo I - Situações Sociais na Favela do Divino.....	31
1.1. Um dia na favela: relatando a habitualidade.....	31
1.2. A Favela, a Constituição Federal, a Polícia Militar do Rio de Janeiro e a Ordem Pública.....	33
1.3. A Folia do Divino: impressões e representações de uma localidade e seus conflitos.....	38
1.4. Afinal, o que é favela?.....	55
Capítulo II – Território, Controle e Insegurança Pública.....	57
2.1. Teorizando as situações sociais: o Brasil e a construção das ordens sociais.....	66
Capítulo III - A Ordem Pública como um “conceito limite”.....	81
Bibliografia.....	97

Prólogo

Como morador de uma favela na cidade do Rio de Janeiro vivencio desde a infância formas dramáticas de socialização a partir desse espaço social. Alguns receios de uma criança que é criada em uma favela podem ser diferentes daqueles desenvolvidos por infantes criados em outros lugares urbanos. Lembro, por exemplo, que quando era pequeno minha mãe não quis comprar um biscoito de chocolate que eu queria soltei de sua mão e sentei no chão da rua, fazendo pirraça e dizendo que não iria para casa. “A polícia vai pegar você!”, ela disse. Eu me levantei e corri até ela enquanto olhava para todos os lados da rua à procura de policiais.

Eu lembrei dessa situação da minha infância certa manhã, quando fui a padaria na favela onde moro e na qual conduzi minha pesquisa. Eu estava na fila do pão e em um certo momento ouvi fogos de artifícios. Como de outras vezes, estes pareciam anunciar a chegada do blindado da Polícia Militar na favela. Dito e feito. O Caveirão¹ estacionou em uma rua próxima a padaria. Policiais desembarcaram e ficaram agachados em posição de combate, apontando fuzis em direção a uma rua onde habitualmente se situa um entreposto de *radinhos*². Como se tratava de uma situação que me parecia corriqueira, e eu havia percebido que os criminosos que estavam naquele local se esconderam para evitar um confronto imediato com os policiais, saí da padaria, olhei para os lados e decidi atravessar a rua. Foi quando percebi que havia um policial “escondido” em minha silhueta, que me acompanhava *pari passu* com seu fuzil apontado para minha cabeça até que eu chegasse ao outro lado da rua. Em situações como aquela, como já havia aprendido, o recomendado era não fazer gestos bruscos.

Em que pese a socialização prévia, cheguei ao outro lado da rua com uma sensação de náusea. Uma mulher a minha frente conduzia sua filha pequena por uma das mãos. Ela mandou que a menina “apertasse o passo”. A criança com medo perguntou para a mulher: “Mãe! Eu vou levar tiro?”. A mulher bateu na mão da criança e mandou que ela se calasse. Quando alcancei a mulher e a criança caminhamos em fila, próximos as paredes das casas, até

¹ Nome dado por moradores ao blindado da polícia na área da favela.

² “Radinho” é o nome dado na favela em que fiz a pesquisa para a pessoa que fica em determinados lugares, considerados estratégicos pelos criminosos que atuam nessa localidade, para avisar sobre o avanço das forças policiais no interior da favela. O uso de rádio transmissor permite evitar fazer barulho para não chamar atenção sobre seu paradeiro como ocorre com o fogueteiro – este é o primeiro a avisar sobre a entrada da polícia com sinal sonoro que pode expor sua localização.

encontrarmos a primeira rua que nos oferecesse a opção de sair daquele local. Foi assim que lembrei da situação que narrei anteriormente.

Socializado com esse tipo de situação na favela em que cresci e tendo visto diversas pessoas que conheci - colegas de escola, amigos de casa, vizinhos e parentes - serem vítimas de mortes violentas nesse lugar, decidi que não viveria lá para sempre. E o caminho para isso, segundo me ensinaram, era o estudo. Fiz meu ensino médio em uma escola fora da favela. Embora a mesma ficasse no limite entre esta última e outro bairro que não possui as características de uma favela, eu pude me afastar um pouco daquele lugar e ter contato diário com pessoas que viviam em contextos diferentes. Por isso mesmo, algumas histórias que eu contava sobre onde eu vivia eram estranhas para meus colegas.

Quando estava por terminar o ensino médio comecei a pesquisar formas de continuar estudando. Afinal, as possibilidades de emprego para alguém com apenas o ensino médio não eram promissoras para quem desejava sair da favela. Percebi que era possível fazer isso mesmo tendo meios escassos de sobrevivência financeira, pois um amigo da igreja que eu frequentava havia conseguido se formar em uma universidade pública. Além disso, outro amigo da igreja conseguiu ingressar em uma universidade privada por meio de uma programa de bolsas de estudo. Esses amigos se chamam, respectivamente, Rui e Gabriel.

Eles foram grandes influências para que eu tentasse continuar estudando na perspectiva de fazer a faculdade que eu queria. Também havia minha irmã Cássia, no fundo meu principal exemplo de perseverança. Junto comigo estudou com afinco para prestar diversas provas de vestibular. Com todas as adversidades que passamos, ela conseguiu ingressar e concluir a carreira de História na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Da minha parte, eu prestei o vestibular para universidades públicas localizadas no Rio de Janeiro (UFRJ e UERJ) durante dois anos, mas não obtive sucesso. Em contrapartida, porém, fui aprovado como aluno bolsista de 100% pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) do Governo Federal³ por duas vezes. Em ambas eu tive de desistir porque as

³ Conforme explicação existente no sítio eletrônico do ProUni: “É o programa do Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que concede bolsas de estudo integrais e parciais de 50% em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior”. Disponível em: <http://siteprouni.mec.gov.br/tire_suas_duvidas.php#conhecendo>. Acesso em: 13 de fev. 2016.

unidades das faculdades para as quais eu fui aprovado para estudar eram distantes demais de minha residência. Isso envolveria a necessidade de me deslocar, gastando em deslocamento e alimentação quantias significativas para um desempregado. As condições econômicas de minha família não permitiam esse empreendimento e desisti das vagas.

No ano seguinte, finalmente, eu consegui passar para o curso que desejava fazer em uma universidade privada da qual, até então, possuía boas referências. Fui aprovado para cursar o Bacharelado em Ciências Sociais na Universidade Candido Mendes (UCAM) no Centro do Rio de Janeiro. Por outro lado, naquela edição, o anúncio do Governo Federal dava a entender que, além das bolsas de estudo que permitiriam ao aluno não precisar pagar pelo ensino, seria garantido um auxílio deslocamento para custear as passagens.

Fiz minha matrícula no curso e fui conversar com a coordenadora do setor de bolsas para me informar como requerer o auxílio deslocamento. Entretanto, fui informado pela mesma de que somente teriam direito a tal benefício os estudantes que faziam cursos de período integral, o que não era o meu caso. Busquei alternativas para não perder a vaga sugerindo um trancamento da matrícula enquanto conseguia um emprego de meio período. Porém, fui informado que não era possível trancar a matrícula no primeiro período da faculdade.

Quando eu estava prestes a desistir novamente, questioneei se não haveria algum campus da universidade mais próximo a minha residência. Afinal, um amigo que também crescera na mesma favela que eu, e que igualmente era *coroinha* na Igreja Católica, estava passando por situação semelhante. Por não haver formado turma no curso em que foi aprovado, também na Candido Mendes, conseguiu uma transferência para uma localidade próxima ao nosso bairro. A coordenadora informou que havia a possibilidade de transferência, mas no local mais próximo a minha residência somente era oferecido o curso de Bacharelado em Direito.

Não pensei duas vezes. Perguntei como deveria proceder para me transferir de curso, no que fui informado que deveria saber com a unidade para qual pretendia me transferir se haveria vaga para tanto. Fui a unidade da UCAM, num bairro da Zona Oeste, e falei com os responsáveis, os quais aceitaram minha transferência. Segundo me informaram, em razão da pontuação que alcancei ter sido uma das mais altas entre as vagas para bolsistas. A saída que

encontrei para os meses subsequentes foi usar uma bicicleta, que montei quando trabalhava em uma oficina de bicicletas, para ir as aulas.

Marcos e eu passamos um ano e meio indo para faculdade dessa forma. Quando a bicicleta de um quebrava, o outro ia andando junto ao lado até nossas casas ou até a faculdade. Procedemos assim até conseguirmos nosso primeiro estágio concomitantemente, o que nos possibilitou ter algum ingresso financeiro. Isso permitiu e, ao mesmo tempo, fez ser necessário nos locomovermos por meio do transporte público.

Mas até que esse momento chegasse, foram muitas as peripécias que vivemos. E quando se vive em uma favela entrar ou sair dela, por exemplo, pode ser considerado uma “arte”. Afinal, volta e meia podíamos ser surpreendidos pelo Caveirão. O que sempre é uma experiência nada agradável. Mas, dependendo das circunstâncias, pode-se naturalizar essa coexistência forçada e seguir vivendo.

Certa vez, enquanto eu me preparava para sair de casa para fazer uma avaliação de uma das disciplinas, fui impedido de sair por policiais que estavam em minha rua e me mandaram retornar para casa. Tratava-se de uma “operação”, como se diz no jargão policial cada vez mais internalizado pelos veículos de comunicação e, conseqüentemente, por moradores de favelas. O problema é que se eu faltasse à avaliação precisaria pagar para fazer a prova de segunda chamada ou, alternativamente, ir para a avaliação final com toda a matéria. O que não era boa idéia, considerando que isso me obrigaria a reler todo o conteúdo da disciplina tomando livros emprestados de amigos ou tentando obtê-los numa biblioteca, o que era difícil. Refletindo sobre aquelas circunstâncias, decidi esperar os policiais saírem da minha rua para sair em disparada pelo melhor caminho que pensei.

Quando, enfim, cheguei a faculdade já havia passado o tempo de tolerância para atrasos. A professora disse que eu não poderia mais entrar, pois estava vinte minutos atrasado. Perguntei se algum colega já havia entregado a prova e saído. Essa era, em geral, a razão de não se deixar pessoas chegarem após o início das provas. A possibilidade era de que um aluno visse as questões e informe a outro que, dessa forma, podia consultar as respostas antes de entrar em sala, gerando uma desigualdade de oportunidades. Ela me informou que não. Foi então que eu me animei para argumentar, dizendo que estava atrasado porque a polícia havia me parado. A professora questionou se eles me haviam parado em uma *blitz* para revistar meu

carro. Respondi que não, que não tinha carro e que estava saindo de bicicleta quando me mandaram voltar. A professora me deu as costas, achando que eu estava mentindo. Eu tive que explicar, então, que residia em uma favela. Como para a professora não era usual que um morador de favela tivesse dinheiro para pagar a mensalidade do curso de Direito naquela universidade, ela resolveu me perguntar em que favela eu morava:

P- Ah, é! Em que favela você mora?

S- Em Valparaiso⁴.

P- Não sei aonde é isso.

S- Sabe aquela cena que passou na televisão um tempo atrás de um homem descendo um morro correndo enquanto policiais atiravam de dentro de um helicóptero? Lá é Valparaiso.

A professora fez uma careta de assustada e mandou que eu entrasse na sala e sentasse na primeira carteira próxima a mesa dela. “Mas que isso não se repita” concluiu ao se sentar. Assim, eu convivía com essas representações fora da favela, enquanto dentro dela também era possível experimentar episódios onde minha condição social e a formação profissional a partir de uma Faculdade de Direito eram contrastadas diuturnamente.

Situação emblemática ocorreu quando já estava próximo de terminar o curso, enquanto estagiava em um escritório na Zona Oeste do Rio. Em uma manhã em que não havia ocorrido aula na faculdade combinei com minha chefe por telefone para que fosse mais cedo para o escritório visando adiantar alguns serviços em troca de sair mais cedo em alguma outra ocasião. Como de costume sai de casa vestindo calça *jeans* e uma camisa de mangas longas, dobradas até a altura dos cotovelos. Em algumas ocasiões meus chefes me liberavam da obrigação de vestir-me com terno e gravata devido ao calor. Andei até a esquina da rua em que residia, local em que fui parado por policiais que me mandaram encostar em um muro para que me revistassem.

O policial que havia tomado minha mochila para revistar pegou em suas mãos alguns documentos de uso comum no dia a dia da rotina de “operadores do direito”. Havia alguns

⁴ O nome da localidade foi modificado, por razões metodológicas, como falarei a seguir.

substabelecimentos e impressões de publicações em processos judiciais. O policial que segurava minha mochila pediu ao outro para me virar em sua direção.

P - Que documentos são esses aqui? São de quem?

S - São meus.

P - Cadê a sua identidade? Não está na carteira.

S - Estou com minha OAB⁵ no bolso esquerdo da calça. Posso pegá-la para mostrar?

P - Você tá com o que no bolso?

S - Minha identidade de estagiário de direito. É uma carteirinha da OAB Rio.

P - Me mostra isso! (Disse em tom de deboche).

Abaixei um dos braços, peguei minha identidade de estagiário emitida pela OAB e estiquei o braço para entregar ao policial que havia me pedido para ver. Ao receber o documento o policial o olhou dos dois lados e mostrou-o para outro policial que acenou com a cabeça de cima para baixo fazendo sinal de positivo. O policial que estava com minha identidade perguntou:

P - Então, você é doutor?

S - Não senhor, sou estagiário. Só é doutor advogado formado e eu ainda não me formei.

P - Mas se você mora na favela vai ser advogado de vagabundo quando se formar, não é?

Respondi que não e argumentei que estava fazendo faculdade exatamente para sair da favela. Ele me questionou se eu trabalhava sozinho. Informei que estagiários somente poderiam atuar sob a supervisão de um advogado. Logo eu estagiava para um escritório sob a supervisão dos advogados que trabalhavam nele. O policial perguntou qual o nome do escritório em que eu estagiava. Quando respondi ele identificou o nome do meu chefe imediatamente. Ele me disse que havia trabalhado como guarda penitenciário antes de ser policial militar. Entendi o que ele quis dizer, pois sabia que o escritório possuía um contrato de exclusividade com o sindicato dos agentes da administração penitenciária. Nesse momento ele se dirigiu a outro policial e falou para quem eu trabalhava. Devolveu meus pertences e

⁵ “OAB” é a abreviação corrente para Ordem dos Advogados do Brasil. A abreviação também é utilizada comumente para fazer referência a carteira de identidade emitida pela instituição. Em razão de previsão legal esta identidade de “órgão de classe” possui valor civil de identificação.

concluiu sua fala dizendo: “*Fulano* deixa o rapaz passar; ele trabalha no escritório do *Beltrano*! Vai ser dos bons e ainda conhece nossa rotina...”.

Esse episódio me rendeu uma “piada” no outro dia com alguns amigos na faculdade. Disse a eles que se por acaso eu fosse atingido por algum disparo da polícia quando encontrassem minha identidade no bolso eles teriam duas opções, ou tentariam sumir com meu corpo se não houvesse chance de sobrevivência, ou poriam alguma arma e drogas na minha mochila para argumentar que eu “trabalhava para o tráfico”. E que, inclusive, teria resistido a prisão. Para completar no outro dia os jornais noticiariam “Morre na favela de Valparaíso estudante de Direito conhecido como ‘Menor Adv’”. Meus colegas disseram que minha piada era macabra. Respondi que a única coisa que havia de macabra na piada é que ela possuía grandes chances de acontecer.

Como se pode depreender do que falei até aqui, fazer curso de Direito e ser advogado não era o que eu queria a princípio. Entretanto, foi a alternativa para mudar e seguir em frente. Quando concluí o mesmo, mais uma vez me inspirei em meu amigo Gabriel e resolvi fazer o concurso para cursar o mestrado acadêmico no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Meu plano era, ao concluir o mesmo, poder ser professor em uma área que eu considerava análoga nas Ciências Sociais. Eu prestei o concurso e fui aprovado. Fiz minha matrícula, desta vez em uma universidade pública como era meu sonho. Pensava que, enfim, iria conseguir o auxílio de uma bolsa de pesquisa. Infelizmente isso não se concretizou a princípio, pois minha colocação no concurso não permitia que eu fosse contemplado por uma das bolsas. A alternativa, pensei, seria conseguir algum trabalho que auxiliasse na minha manutenção durante o curso, além de contribuir com a sobrevivência de meus familiares.

Já como aluno do Programa de Pós-Graduação, e agora conhecendo a realidade da falta de bolsas para todos, fui orientado por Gabriel a procurar falar com o Professor Lenin Pires para saber da possibilidade de ingressar em seu grupo de pesquisas. Segundo Gabriel, ele poderia com o tempo tentar conseguir um bolsa de incentivo.

Gabriel havia marcado uma reunião com o Professor Lenin para falar comigo na semana seguinte. Fui a reunião com um esparadrapo na cabeça e mal podia fazer movimentos bruscos. Falei com o Professor que visivelmente achou aquele curativo estranho e me perguntou o que havia ocorrido. Na sexta-feira anterior, enquanto retornava de carona para o

Rio com um dos colegas do mestrado, ocorreu um acidente que me fez precisar levar seis pontos na cabeça. Não fora nada mais grave, para quem escapara de tiros de fuzil e já correria do Caveirão algumas vezes. Não ia ser um arranhãozinho ocasionado por um atropelamento que iria me intimidar. Na ocasião, porém, contei rapidamente que havia batido de carro e que estava tudo bem. Ainda aturdido, porém, acabei não falando com precisão acerca das minhas necessidades.

Eu havia passado no exame de ordem concomitantemente ao concurso do mestrado. Inscrevi-me nos quadros da OAB do Rio de Janeiro e logo contrái a obrigação de pagar a anuidade pelo exercício da função. Diante dos obstáculos que estava passando para pagar a anuidade sem emprego, fiquei sem dinheiro para ir participar das aulas do mestrado. Faltei quase um mês seguido de aulas. Decidi, assim, que iria cancelar a matrícula e tentar procurar um trabalho. Antes, porém, passei na Faculdade de Direito para agradecer ao Professor Lenin pela presteza com que me atendeu e pela solicitude de aceitar ser meu orientador. Naquele dia fui recebido pelo secretário do programa, Cláudio Ribeiro, com quem conversei previamente sobre os problemas que estava enfrentando. Na sequência os professores Pedro Heitor e Lenin Pires adentraram no pequeno cômodo em que, na época, os mesmos trabalhavam na Faculdade de Direito.

Contei brevemente ao professor Lenin que havia passado apenas para agradecê-lo e que iria até a Reitoria cancelar minha matrícula. Ele me perguntou por que eu o faria. Respondi que não possuía condições financeiras de me manter no mestrado, precisava trabalhar e, quem sabe, mais para frente tornaria a fazer novamente o concurso para o mestrado. Fui surpreendido quando o professor afirmou que eu não iria cancelar a matrícula “porra nenhuma!”...

Na sequência, ambos os professores se puseram a me dar argumentos pelos quais eu não deveria abandonar a vaga na pós-graduação. Ao mesmo tempo me indicaram meios de financiamentos e até tentaram, por telefone, enquanto conversavam comigo, conseguir trabalho como advogado para que eu pudesse me manter. Naquele mesmo dia o professor Lenin ligou para a professora Lucía Eilbaum, que fazia a coordenação executiva do InEAC e a consultou sobre a possibilidade de me conceder uma bolsa de apoio técnico. Daquele dia em diante fui incluído em atividades junto a projetos de pesquisa em meio interdisciplinar. Em alguns meses o InEAC conseguiu uma bolsa de mestrado junto a CAPES. Um subsídio para

incrementar as atividades daquele Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia. Por sugestão de meu orientador, ela foi outorgada a mim por decisão do Comitê Gestor daquele INCT. Nesse meio, finalmente, eu pude me dedicar ao tipo de trabalho que pretendia ter ao prestar as diversas provas de vestibular.

Tendo continuado no mestrado com auxílio de professores comprometidos com o trabalho de ensino e pesquisa, e sobretudo com um forte compromisso pela inclusão, os desafios não tiveram fim. Mas também fui, cada dia mais, apresentado a uma instituição acadêmica que não conhecia. Um contexto onde são muitas as contradições e disputas.

Eu vi, por exemplo, o então coordenador do Programa de Pós-Graduação ser destituído de sua função por meio da modificação de regras orquestradas por desafetos seus em meio ao mandato. Em decorrência de interesses que me pareceram misturar representações de poder, mas também a busca de privilégios comezinhos, o então coordenador teve seu mandato de quatro anos encurtado para dois, em meio a uma crise que acabou por instalar uma espécie de golpe institucional.

Assim, fui apresentado a uma visão de mundo presente na academia em que a política pode se expressar enquanto violência simbólica, de maior ou menor intensidade, dependendo da resistência apresentada como bem ensinou meu orientador que se posicionou na defesa da manutenção do mandato vilipendiado. Sem sucesso, evidentemente. O que lhe gerou inimizades e, na sequência, a não aprovação de seu pedido de credenciamento no programa sob a alegação de que o mesmo não sabia Direito. Coisa que era mais ou menos patente, considerando ser o mesmo graduado em ciências sociais e ter cursado Antropologia nos níveis de mestrado e doutorado. O que não fora impedimento para que o mesmo se credenciasse ao programa dois anos antes. Mas os tempos eram outros. A perspectiva dogmático-positivista reclamava um lugar de destaque, alterando a concepção de um curso que me atraía.

Ao mesmo tempo, em sala de aula, eu me abstive de participar de uma discussão que girava em torno da possibilidade de pessoas que fizeram universidade por meio de programas de universalização do ensino, que tem como foco a criação de bolsas de estudos, em instituições de ensino superior de natureza privada, passar em um concurso para cursar um mestrado. Eu declinei dessa falsa controvérsia para responder no momento adequado, com minha dissertação. Enquanto isso, eu ouvi professores e colegas de turma criticarem a forma

de ensino de instituições privadas. Em decorrência disso, estes acreditavam não ser possível, ou ser remotamente possível, que um estudante que tenha cursado o ensino superior nessas condições fosse aprovado em um programa de pós-graduação *stricto sensu*. E, geralmente, falavam isso olhando diretamente para mim.

É possível que esse tenha sido a razão pela qual a “nova Coordenação” do programa tenha criado dificuldades para a implantação da bolsa em meu nome. Isso ocorreu quando meu orientador solicitou aos responsáveis pelo programa que fosse assinado um formulário da CAPES para a concessão da bolsa de mestrado referida acima. Em resposta lhe foi solicitado que o mesmo provasse a existência da bolsa e o prazo exíguo para sua implantação. Por se tratar de um recurso residual, destinada a uma rede de pesquisa e não a um programa de pós-graduação especificamente, restava poucos dias para sua institucionalização. Por outro lado, foi feita a exigência de que o pedido fosse protocolado no guichê da Faculdade de Direito, atendendo a um trâmite burocrático que fora criado à guisa de moralização. Um expediente que, na prática, faria eu perder a bolsa. Menos mal que meu orientador intuiu que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFF não concordaria com a perda dessa oportunidade. A bolsa foi implantada a partir da assinatura da então Pró-Reitora.

Por óbvio reconheço a possibilidade de defasagem de conteúdos que eventualmente existam entre instituições privadas que não se dediquem a atividades que conjuguem ações de ensino, pesquisa e extensão, diferentemente do que ocorre com a maioria das instituições de ensino superior públicas. Formas de ensino que não vem ao caso serem discutidas aqui, mas que, espero, possam um dia ser superadas. Tais modalidades de ensino superior, porém, não são da responsabilidade dos alunos que frequentam tais estabelecimentos. Antes, são resultados de uma visão equivocada que transformam instituições de ensino de direito privado em estabelecimentos particulares. Ou seja, a universidade renuncia a seu caráter de formação passando a ter um dono que objetiva simplesmente o lucro a partir de sua exploração comercial.

Mas o problema é que a configuração entre estabelecimentos públicos e privados não é o problema fundamental neste modelo de academia concorrente com a tradição para a qual fui apresentado a partir do InEAC. Há questões mais profundas, ligadas à estrutura da desigualdade que se reproduz nas nossas instituições, e que merecem menção nesta introdução por que elas contribuem na construção do objeto dessa pesquisa. Por que, no fundo, o

problema está no fato de que nossas pretensas elites desejam desprezar ou desmerecer as inteligibilidades que escapam aos domínios de suas considerações moral e estética.

Eu fui questionado em outra aula, por outro professor, se eu não sentiria “uma solidão epistemológica no lugar em que vive?”. Procurei responder da melhor forma possível que não era possível isso, que eu não a sentia. A tentativa de ridicularização pública, frente a minha resposta, se fez expressar diante do constrangimento de uma parte de meus colegas, como também da cumplicidade de outros com o argumento do docente. Fui tensionado da mesma forma que os aplicadores do Direito retiram do investigado o direito à palavra, ou frase, que permitiria fundamentar o ponto que lhe é favorável. Uma prática que enfatiza que a autoridade está em quem profere o argumento e não em seu conteúdo, conforme versa nossa tradição jurídica inquisitorial. Mas é disso, necessariamente, que trata a socialização do direito positivo-dogmático. Preparar os profissionais para o exercício não dialógico, em prol do recurso monológico ao exercício infindo da contradição. É o que Kant de Lima e Maria Stella Amorim chamam de “lógica do contraditório”.

Hoje posso dizer com convicção que no lugar em que vivo não sou capaz de sentir “solidão epistemológica”. Não posso concordar com isso. Afinal, foi neste lugar que nasceram minhas inquietações para estudar, para pesquisar. É neste lugar, diferentemente, a partir do qual eu me questiono se não seria possível experimentar “solidão epistemológica” na academia, partindo da carreira de Direito. Pois é a partir daquela localidade que eu enxergo “solidão epistemológica” no olhar de pessoas que querem se fechar para o que pode haver de novo ou de desconhecido em lugares como o que vivo e que descrevo, da forma mais densa possível, para a consideração do meu leitor. E que, como poderá ser visto, expressam uma ordem particular e, portanto, uma ordem jurídica diversa.

Para tanto a presente dissertação de mestrado foi confeccionada a partir da interlocução entre Antropologia, Direito e Sociologia. Espero que meu texto se constitua numa resposta plausível a todos aqueles que acreditam que existem pessoas com capacidade intelectual inferior em localidades como Valparaíso. Uma resposta a quem acredita que estudantes universitários oriundos de universidades privadas - ou *particulares*, como me ensinou o Professor Roberto Kant em sua coerente crítica a forma de comercialização do ensino, como expus mais acima - são menos capazes que os das universidades públicas, geralmente oriundos das classes mais favorecidas de acordo com a perversa inversão de nossa

tradição escolar. Uma resposta a quem acredita que bolsistas do ProUni seriam incapazes de estar na mesma sala de aula em que eles estavam, por mais que isso fosse de conhecimento público e desejável, a partir da criação da política pública.

Essa dissertação, porém, não visa ser uma afronta a posições pretensamente estabelecidas, mas apenas uma constatação. Guardei, assim, minha resposta para essa ocasião. Como será visto, um aluno prounista é capaz de estar sentado em uma sala de aula de uma turma de mestrado na Universidade Federal Fluminense e obter um rendimento que culmina em uma dissertação de mestrado. Um aluno prounista esteve sentado naquelas salas de aula e ficou em silêncio unicamente para não ver seu discurso ser modulado de acordo com os procedimentos típicos de um determinado segmento da academia, no Direito. Fui capaz de passar pelas disciplinas e espero ser capaz de defender com afinco as ideias e argumentos que se seguem nessa dissertação de mestrado. Farei isso da melhor forma possível.

Minha conclusão é simples e silogística, nascida de uma realidade dialética. Sou filho de uma família cearense que saiu do Nordeste brasileiro para morar em uma favela do Rio de Janeiro. Fui trazido com meus irmãos por pais que não se contentaram em ver seus filhos “dando duro no batente com serviços braçais” e que muito lutaram para que nós déssemos duro com o intelecto. A partir dessa socialização moral, fui capaz de enxergar oportunidades no lugar de adversidades. O que me levou a estudar Direito, ao invés de Ciências Sociais, e por isso escrever uma etnografia para falar sobre o Direito Constitucional, a partir de uma perspectiva sociológica. A única incapacidade que tenho visto se repetir é a de determinados segmentos acreditarem que as pessoas podem ser igualmente capazes, independente de sua origem social, credo e cor.

Esse foi meu caminho de vida até a Faculdade de Direito. O caminho do mundo de normas que se acredita determinar as práticas sociais até o caminho da desnaturalização que me permite questionar aquilo. Meu caminho do Direito à Antropologia me levou a escrever as páginas que seguem. Espero mostrar que escrevi uma etnografia capaz localizar e problematizar questões que o direito normativo, enquanto expressão do poder das elites, busca afastar de sua consideração ética.

O presente trabalho, assim, se desenvolveu com base em um eixo metodológico que parte de observações direta e participativa em dois campos de pesquisa. Para tanto se utilizou

a técnica de pesquisa empírica baseada na etnografia. Assim, foram feitas observações em dois momentos distintos. No primeiro deles se utilizou observações diretas, com as consequentes reflexões, sobre a atuação de agentes policiais em uma área favelizada da cidade do Rio de Janeiro. Estas observações foram feitas em uma favela em que o pesquisador possui fácil acesso e interlocutores em variados locais. Contexto análogo àquele no qual o pesquisador vive. Logo, se trata de uma observação participante no sentido estrito do termo.

No segundo momento foram feitas observações de um público específico: policiais militares e *militares federais*⁶, para buscar compreender como esta categoria jurídica a qual possuem o dever de guarda (manutenção) é entendida e até mesmo “aplicada” por estes agentes. Para realizar tal tarefa foi necessária uma inserção em um meio em que se possuísse acesso a esse público e ao campo em que atuam.

Isso ocorreu em duas “frentes”. Na primeira se buscou ter contato com esses agentes fora do ambiente de atuação, o que ocorreu com a assunção da vaga de tutor em um curso universitário voltado especificamente para estes profissionais. Assim, foi possível conseguir aproximação suficiente para discutir e observar o que estes agentes expressam sobre seu trabalho. Uma observação direta, portanto, ainda que o pesquisador possa ter experimentado efeitos de natureza subjetiva que se remetem à socialização adquirida nos contextos referidos enquanto primeiro momento. Na segunda frente o pesquisador passou a observar a atuação de profissionais dessa corporação quando estavam exercendo suas funções no espaço físico da favela em que se fez o campo. Neste aspecto, a postura é de uma observação informada por reflexões sobre os períodos pretéritos em que se deram as participações aludidas.

É com base nesse esforço intelectual que se analisará como essa categoria jurídica, construída a partir dos discursos que se observou em campo, interage, ou não, com a perspectiva da dogmática jurídica.

⁶ “Militar federal” será a forma utilizada para fazer referência às pessoas incorporadas as Forças Armadas que estão sujeitas a hierarquia e disciplina militar. O acesso a militares que compõem o quadro das Forças Armadas brasileira foi mais dificultoso se comparado aos policiais militares. Logo, a pesquisa terá um foco muito mais abrangente com relação à atuação policial militar, embora não se exclua os dados colhidos a partir das interações com os militares federais em razão da importância para as reflexões sobre o pensamento das pessoas socializadas com o militarismo.

Introdução - O caminho até o campo: uma abordagem metodológica

Quando comecei a pesquisa para essa dissertação discuti por algum tempo com meu orientador qual seria o local ideal para ter contanto com o tema que escolhi para tratar no trabalho. Qual seja, as relações possíveis entre ordem pública e segurança pública. Foi então que concordamos com um local por ele indicado. Tratava-se de uma *favela*⁷ situada em um morro no centro da cidade do Rio de Janeiro, em que fora instalada uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP).

Quando comecei a fazer *campo*⁸ nessa área experimentei certa frustração por aparentemente não encontrar elementos que se relacionavam com a pesquisa que eu pretendia fazer. Inicialmente eu me dispunha a fazer um estudo que se referia a atuação das Forças Armadas brasileiras no campo da Segurança Pública. Mais especificamente, sua atuação em atividades típicas de polícia ostensiva.

Logo descobri, porém, que quando se faz uma pesquisa empírica, em diálogo com uma perspectiva antropológica, não podemos nos dirigir ao campo a procura de algo específico, mas sim devemos deixar o campo nos mostrar um problema. Tantas vezes, em função de minha participação nas reuniões do InEAC, ouvi antropólogos me dizendo “(...) Você não pesquisa um lugar. Você pesquisa alguma coisa em algum lugar”. Terminei por assimilar essa informação.

Eu fui uma única vez a referida favela do centro do Rio de Janeiro. Para entrar no território da favela embarquei em um taxi junto com uma colega do mestrado, pesquisadora que já mantinha interlocução com os policiais da referida UPP. Graças a essa proximidade com ela, meu campo se iniciou imediatamente. Naquele dia minha colega conversou quase o tempo todo com o taxista. Eu prestava a atenção enquanto me distanciava de ruas conhecidas da cidade. Houve um momento, porém, que percebi que adentrava em uma paisagem que me

⁷ Utilizarei a palavra *favela* para me referir ao local em que fiz o campo, em detrimento da palavra *comunidade* que é utilizada contemporaneamente como uma forma “politicamente correta” para se referir a estas localidades. A escolha se deve em razão da forma como as pessoas em geral, tanto no campo quanto em áreas como esta, se referem a estas localidades quando em meio a suas falas deixam de usar o termo politicamente correto para utilizar o coloquial. Além disso, este próprio pesquisador por residir em uma localidade de *favela* utiliza este termo, e que no decorrer da pesquisa se mostrou eficiente para auxiliar a pensar o campo.

⁸ A palavra “campo” se refere ao termo utilizado por antropólogos para se referir a determinado local em que passam a frequentar ou mesmo a habitar para ali desenvolver sua pesquisa de observação e interação com o meio social em que se insere.

soava familiar e ao mesmo tempo desconhecida. Meu olhar passou a se depositar no caminho. Foi aí que me dei conta que estava numa área favelizada – como também passarei a tratar determinados locais aos quais passarei a fazer referência em razão das características que os definem. Embora nunca tivesse ido aquele local, o que era familiar era perceber que aquele território se tratava de uma área conflagrada por disputas entre a polícia e criminosos, o que possui certos diacríticos. E como foi que percebi isso?

Um primeiro elemento: os olhares das pessoas de fora do carro tomavam conta das pessoas que subiam naquele táxi. Em decorrência disso cruzei o olhar com um rapaz cujo comportamento me pareceu familiar, me fazendo identificá-lo como um olheiro do “tráfico” local. Seu olhar me pareceu ameaçador, me fazendo ter a mesma reação de desviar os olhos que tenho na favela em que residia quando encarava algum dos *manos*⁹ que não conhecia ao menos de vista. “Eles não gostam de ser encarados” – lembrei-me. Enquanto baixava a direção de meus olhos pude notar que o rapaz estava armado. Não disparou. Demos sorte, pensei.

Ao desembarcarmos do taxi, veio o outro lado da moeda. Portanto, o segundo elemento. Alguns policiais que estavam na porta da UPP começaram a me encarar. Embora tivessem reconhecido minha amiga, que fazia trabalho de campo há algum tempo no local, não permitiram nossa entrada. Seus olhares pareciam medir meu nível de intimidade com ela e, ao mesmo tempo, nossa distância social. Afinal, eu não estava vestido com roupas tão formais como as que ela utilizava aquele dia. Pensando em experiências prévias que eu possuía sobre a forma pela qual Policiais Militares, em uma favela, exercem sua “discrecionabilidade” no tratamento de uma pessoa considerada subalterna, percebi que o que me afastava daquela abordagem, naquele momento, era minha colega.

Minha colega e eu levamos o que costumeiramente se chama de “chá de cadeira”. Esperamos quase uma hora. Ela supôs que tal atitude se devia a minha presença. De fato, ao sermos recebidos pelo subcomandante ele negou que estivesse ocupado como informaram e disse que nos aguardava. Eu, de alguma forma, introduzira uma perturbação na ordem local da UPP e, para tanto, era necessário que a mesma fosse expurgada. A diferença suscitada deveria

⁹ Expressão usada como categoria nativa na favela em que resido. É utilizada tanto entre as pessoas envolvidas com o “tráfico” na favela para se referirem uns aos outros, como pelos moradores para indicá-los. Nesse sentido o chefe dos criminosos é chamado de *O Mano*.

encontrar algum elemento de reparação no curso dos acontecimentos. O que viria a ocorrer momentos depois.

Uma vez recebidos, fui tratado com muita formalidade e palavras medidas. No início não consegui participar do diálogo estabelecido entre minha amiga e o subcomandante. Este último permanecia falando de coisas já familiares aos dois, impedindo minha interação. Em um dado momento, porém, percebi no diálogo um elemento que me trouxe uma oportunidade de estabelecer contato, ainda que por meio de uma pergunta.

O subcomandante comentou sobre o tempo que estava formado e percebi que ele poderia ter sido colega de turma de um amigo meu. Questionei se ele conhecia este amigo e lhe falei seu *nome de escala*¹⁰. Por sorte eles haviam sido *contemporâneos de turma*¹¹ e esta coincidência abriu espaço para que eu demonstrasse conhecimento de algumas características internas aos oficiais de academia da Polícia Militar. Estas me permitiram fazer uma afirmativa audaciosa em tom jocoso: “Tenente, eu sou da casa!”.

A mudança de lugar que me permitiu essa proximidade fez com que o subcomandante se soltasse e me incluísse em um grau de proximidade ligeiramente próximo ao que já permitia a minha colega pesquisadora. Com o destensionamento, minha colega sugeriu que ele me contasse algumas histórias sobre sua atuação no morro.

Entre outras histórias, o subcomandante narrou a ida da companheira de um suposto traficante, que acabara de ser morto em confronto com a polícia, ao baile *funk*. Meu interlocutor relatou o caso da seguinte forma:

Isso aqui é uma loucura, uma zona mesmo. Pra vocês terem uma ideia no dia seguinte à morte do [nome do traficante] teve baile [funk] e a mulher dele tava lá. Favelado é foda! Não respeitam nem os mortos, depois vêm dizer que não querem fazer o baile lá embaixo por causa do cemitério; tá bom! O lema aqui é o seguinte: ‘quem sobrevive vai ao baile!’.

¹⁰ Nome de escala é o nome pelo qual o militar é identificado em documentos e em seu uniforme. É conhecido de forma coloquial como “nome de guerra”.

¹¹ Categoria nativa utilizada na Academia de Polícia Militar que significa que entre um e outro aluno havia a distância de um ano ou uma turma, o que é entendido como característica de proximidade. Isso, em tese, gera uma imunidade na prática de trotes internos que ocorrem majoritariamente entre a turma do terceiro ano (veteranos) contra a turma de primeiro ano (calouros).

O policial narrou a história em tom de indignação, se referindo aos moradores e ao lugar com os adjetivos “*favelado*” e “*zona*”. Ao terminar a narrativa com a frase que chamou de lema do morro, o subcomandante queria claramente demonstrar que a situação vivenciada no morro é uma desordem.

Um problema que identifiquei em seu discurso está no fato de que o cancelamento do baile *funk*, após a morte do suposto traficante, acarretaria uma posterior resistência por parte dos policiais em permitir a retomada dos bailes. Isto porque a suspensão, em forma de luto, pela morte deixaria claro para a polícia a animosidade dos “moradores”¹² com a perda. Assim, uma possível forma de punição seria impedir que o baile tornasse a ocorrer. Afinal, sua hipotética suspensão poderia dar a entender a vinculação dessa expressão cultural com o “tráfico” no local. Logo, aquilo que soava como uma desordem para os policiais me parecer ser a forma encontrada pelas pessoas que vivem no local de continuarem com a ordem já estabelecida.

Como inicialmente eu fui a campo com a ideia de observar a atuação das Forças Armadas, e dentre outras razões a escolha do campo levar em consideração ter havido uma ocupação do exército no território em que fiz a pesquisa, perguntei ao subcomandante se algum dos policiais poderia me ajudar a levantar informações sobre o tema. Ele disse desconhecer informações sobre a época dessa ocupação, mas que sabia ter havido atritos entre os moradores e os militares que levaram a retirada do efetivo do morro.

O subcomandante pediu a uma policial que me mostrasse um vídeo que fora postado no sítio eletrônico de vídeos, o YouTube, em que apareciam alguns moradores daquele morro em confronto com militares das Forças Armadas. Enquanto assistíamos o vídeo no computador, o subcomandante afirmou que em reuniões comunitárias as quais, segundo explicou, a Polícia Militar organizava para ouvir reivindicações da comunidade, os moradores sempre lembravam em tom de orgulho de que teriam expulsado as Forças Armadas do morro. Isso porque, ao que parece, os militares daquela instituição não estavam tratando os

¹² Deixei o termo “morador” entre aspas em razão da forma como esta categoria nativa é utilizada na favela em que dei seguimento a minha pesquisa. Pelo que pude notar quando estava em campo na UPP a categoria tem equivalência, isto é, trata-se de uma forma de diferenciar as pessoas que ali residem que não possuem ligação com o grupo de criminosos que atuam na área da favela.

moradores da favela com respeito, impedindo-lhes de levarem suas vidas no morro da forma como estavam acostumados.

Os moradores traziam à tona esta lembrança toda vez que queriam fazer algum evento que previam ser mal visto pelos policiais militares. Segundo o subcomandante, bastava eles “imaginarem que nós [a Polícia Militar] íamos dizer que o que eles queriam fazer poderia comprometer a ordem que eles tiravam esse discurso do bolso”. Para os moradores as Forças Armadas teriam desorganizado a forma de vida naquele espaço e a Polícia Militar estava fazendo o mesmo. Nas palavras do subcomandante:

Vocês tem que ver! Eles falam orgulhosos: ‘Nós expulsamos o Exército. Queriam controlar nossas músicas, a altura, acabar com o baile, esculachar morador revistando sem poder... Botamos os caras pra fora na marra’. [Risos!] Tem que se segurar pra não gargalhar na cara deles ouvindo isso...

Perguntei ao subcomandante se ele via isso como uma forma de pressionar, empregada pelos moradores, para atenderem suas reivindicações. Ele respondeu que aquilo não o intimidava e, além disso, que os militares das Forças Armadas só não teriam reagido para restabelecer a ordem porque não quiseram, uma vez que havia ocorrido um problema que indispôs os militares e os moradores. Mas para ele “não havia problema. A Polícia Militar está acostumada a lidar com essas situações em ‘comunidades’”.

Apesar de no campo ter notado diversos aspectos muito interessantes para desenvolver uma pesquisa, eu me vi com dificuldades de retornar aquele local. Na semana seguinte, em decorrência de situações ocorridas na localidade onde eu morava, tive receio de retornar aquele lugar após ter visto o rapaz armado. Ocorreram confrontos envolvendo membros de duas facções criminosas: uma que controlava a localidade onde eu morava; outra, bandidos de uma outra facção identificada com aquela que controlava justamente o morro onde iniciara a pesquisa. Sabedor de que, naquele contexto, era um significado risco ser identificado como morador de uma localidade rival, decidi me manter longe daquela favela.

Esse insucesso em permanecer nesse campo me frustrou por certo período. Logo depois, porém, ao examinar as anotações de campo feitas no dia em questão eu me deparei

com um problema que somente pude perceber estando naquele local e diante de dificuldades que surgiram em razão das características dele.

O problema identificado no campo em questão tomou forma a partir da observação de falas dos interlocutores que trabalhavam no local visitado acerca de uma determinada categoria jurídica que pretende ser elemento paradigma de controle social: a ordem pública. O termo em questão quando tratado pela doutrina jurídica, ou dogmática jurídica, toma ares de problema insolúvel e alto grau de erudição.

Tanto é assim que o ramo jurídico que se arvorou no interesse de discuti-la é nada menos que o Direito Administrativo. Chamarei a atenção nos próximos capítulos para esse interesse que, a princípio, parece ser mero detalhe, pois tal categoria jurídica possui amplo alcance em diferentes áreas do Direito; assim, os direitos penal e processual penal possuem noções próprias sobre a referida categoria e para sua aplicação.

No entanto, será no direito administrativo que se encontrará proximidade e importância com o tema a ser desenvolvido nesse trabalho, por este tratar da ordem pública enquanto o dever de manutenção constitucionalmente imposto às instituições policiais militares estaduais. Logo, o objeto da presente pesquisa é a categoria jurídica constitucionalmente prevista como atribuição de manutenção pelas instituições policiais militares. Por sua vez, a questão a ser respondida na análise do objeto é se a teoria do direito pensada e desenvolvida por juristas pode ser aplicada sempre a casos concretos em que o direito positivado na Constituição visou regular nas interações sociais.

Para iniciar a abordagem, proponho, a seguir, analisar o contexto da favela onde realizei a maior parte do meu trabalho de campo, discutindo as situações e episódios com base na literatura disponível.

Capítulo I - Situações Sociais na Favela do Divino

1.1. Um dia na favela: relatando a habitualidade

Em meio a uma manhã de calor, enquanto conversava com uma minha namorada no quarto, ouvi minha cunhada responder a alguém que estava no portão e questionava quem estava em casa. “Ai, que susto!” ela exclamou. Em seguida respondeu que estavam sua mãe, a irmã, o cunhado e ela. Percebi pelo tom de sua voz que se tratava de alguma situação desconfortável. Levantei e fui até a sala que fica entre o quarto e a cozinha.

Quando cheguei ao cômodo a pessoa já havia se retirado e fechado o portão. Perguntei a Juliana com quem ela estava falando. Minha cunhada respondeu que era com um policial que havia simplesmente empurrado o portão e posto a cabeça para falar com ela. Ele teria perguntado a quem pertencia a casa ao lado. Ela respondeu que a casa ao lado era sua e que estava fechada por se encontrava na casa de sua mãe, que era o lugar de onde falava com ele.

Neste instante ouvimos o som de pessoas andando na laje da casa, que estava em obra para construir outra moradia para minha cunhada. Pelo som, provavelmente, se tratavam de policiais. Afinal, o som dos *boots* é bem conhecido por moradores da favela. Com receio de que os policiais quebrassem a porta para entrar em casa, como já fizeram outras vezes com outras pessoas, ou que quebrassem alguma coisa nos cômodos em construção, minha cunhada pediu para eu ir com ela abrir a casa para eles olharem. Concomitantemente, minha sogra saiu em disparada para tentar evitar que quebrassem alguma coisa. Minha cunhada, minha namorada e eu fomos juntos até a rua pelo beco que dá entrada para a casa da minha namorada.

A rua em que ela residia é sem saída e foi apelidada de “condomínio”, após a instalação de portões de ferro que fechavam a entrada da rua visando dificultar a entrada do *caveirão*¹³. Isso foi feito para dar tempo de que bandidos que estivessem por lá fugissem durante operações policiais. Entretanto, em uma das operações policiais que ocorrem habitualmente o portão foi danificado. Hoje só é usado por crianças para jogarem futebol, no qual improvisam o gol.

¹³ Caveirão é o nome que se dá ao veículo blindado utilizado pelo Batalhão de Operações Especiais (BOPE) para incursões em favelas.

Quando chegamos à rua não encontramos nenhum policial. Entretanto, vimos que o portão da casa de minha cunhada estava apenas encostado e que havia uma telha de amianto quebrada ao lado do portão. Isso demonstrava que alguém já havia entrado na casa dela pulando o muro.

No mesmo momento a vizinha ao lado saiu de sua casa e nos disse que os policiais haviam acabado de entrar em sua casa, pulando para a rua de trás por sua laje. Enquanto conversávamos com esta vizinha, percebemos que havia um portão aberto mais a frente. Outra moradora saiu deste portão aparentando desespero. Minha sogra se aproximou dela para saber se estava tudo bem. Ela segurava no colo sua filha ainda bebê, que contava com poucos meses de vida.

A mulher nos contou que estava em sua área de serviço quando ouviu o som de algo caindo. Quando se virou para olhar um policial posicionou um uma arma grande – provavelmente um fuzil, pela descrição – em sua direção e mandou ela não fazer barulho caso não quisesse levar um tiro. O policial perguntou se ela estava sozinha e esta afirmou que sim. Em seguida mandou que ela entrasse em casa. Nesse momento seu cachorro correu em direção ao policial que voltou sua arma para atingir o animal. A mulher desesperada gritou para o animal parar e o agarrou pela coleira. O policial, novamente, mandou-a entrar e prender o cachorro em algum lugar, se não ele atiraria no animal e nela.

A mulher prendeu o cachorro em seu quarto, único lugar da casa que possuía porta para dividir os cômodos. Quando percebeu estava trancada em casa com três policiais. Iniciou-se um interrogatório que consistiu no apontar de um fuzil para seu rosto, enquanto estava sentada no sofá a entreouvir o choro de sua filha. No interrogatório lhe fizeram perguntas e afirmações que buscavam uma confissão de relação com pessoas que compunham o grupo de bandidos¹⁴ – traficantes¹⁵ – da área.

¹⁴ A palavra “bandido” é outra categoria nativa que será adotada no decorrer do texto, pois expressa a forma particular como os moradores da favela do Divino se referem aos homens que passam a integrar o grupo de pessoas que publicamente cometem condutas criminosas ligadas àquele grupo. A título exemplificativo narrarei a conversa entre dois moradores da favela, que se referiam a um terceiro morador que antes mesmo de integrar esse grupo específico já cometia crimes, diziam: “Fulano enquanto estava comigo não era bandido. Ele só virou bandido depois que terminou comigo”. Disse uma mulher. Logo, em contrapartida a afirmativa dada pela mulher, o homem com quem conversava, conhecendo o passado do outro de quem falavam lhe respondeu: “Não era bandido, mas sempre foi criminoso”.

Diziam que ela poderia gritar, pois ninguém iria ajudá-la. Mas que se gritasse ou mentisse iria levar um tiro na cara. Ela nos contou: “Eu não podia nem ir pegar minha filha que o tempo todo eles diziam que iam me matar e ninguém ia saber! Queriam que eu dissesse que bandido eu conhecia! Falei que meu marido estava no trabalho, ninguém tinha nada haver com bandido”.

Segundo a mulher, quando os policiais perceberam que ela não sabia nada do que eles queriam saber estes saíram levando suas chaves a mandando que ela não viesse atrás se não iria levar “bala”. Ela só saiu de casa quando percebeu que havia pessoas na rua e porque estava nervosa demais para conseguir acalmar sua filha.

A vizinha procurou e encontrou suas chaves, pois havia visto um dos policiais jogando-as entre os arbustos e o monte de areia de obra que havia no quintal. Ela foi para o interior de sua casa buscar uma bolsa com as roupas e mamadeira de sua filha, com o objetivo de ficar na casa de parentes em áreas próximas. Quando retornou nos contou que havia percebido que tinham quebrado alguns pertences seus, que a casa estava às avessas e que o cachorro quase destruiu seu quarto.

Quando a mulher enfim partiu voltamos a *tranquilidade*¹⁶ habitual.

1.2. A Favela, a Constituição Federal, a Polícia Militar do Rio de Janeiro e a Ordem Pública.

Esse capítulo teve início com a narrativa de uma história real que exemplifica o dia a dia de diversas pessoas que residem em uma favela da cidade do Rio de Janeiro. Essa favela não será identificada por razões de segurança para a identidade de pessoas com as quais mantive contato durante a pesquisa de campo. Por esta razão darei o nome fictício de “Divino” para este lugar.

¹⁵ “Traficante” é uma das formas como os policiais costumam se referir as pessoas as quais os moradores chamam de bandidos. Essa nomenclatura pode variar nas falas dos policiais que por vezes também se referem àquelas pessoas com a categoria “vagabundo”.

¹⁶ A palavra “tranquilidade” aparece no texto como uma categoria nativa, pois na favela em que se realizou a pesquisa a palavra é usada com riqueza de significados. Nesse trecho do texto aparece como um momento em que se recobrou a “normalidade” habitual expressa pela saída da polícia da favela. Entretanto, ela poderá aparecer como um cumprimento que expressa uma ideia de que no contexto da organização do dia a dia daquele lugar tudo ocorre como é de costume.

A Favela do Divino se caracteriza por se estruturar numa área plana, na Região Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Isso significa que ela destoa da imagética que pessoas que não são do Rio de Janeiro podem construir, utilizando as imagens das favelas organizadas em morros, com ruas estreitas, formando labirintos. O Divino é uma área na qual residem aproximadamente 100.000 (cem mil) habitantes¹⁷, em casas de alvenaria dispostas principalmente em ruas planas. Isso ocorre por que a localidade, a exemplo de outros bairros da zona oeste, foi utilizada a partir do segundo quartel do século XX para receber pessoas removidas de favelas do centro e zona sul do Rio.

Seguindo em frente, pretendo demonstrar o porquê de ter feito essa narrativa para entrar no tema da ordem pública na Constituição Federal de 1988.

Em primeiro lugar vamos situar as personagens dessa narrativa:

- a) as pessoas moradoras da favela;
- b) os policiais militares do Estado do Rio de Janeiro;
- c) a ordem pública como atribuição da PMERJ¹⁸;
- d) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹⁹.

As pessoas moradoras da favela do Divino são, dentro dessa narrativa, as destinatárias da atuação policial, uma vez que quando policiais militares empreendem uma incursão no território da favela sua ação de policiamento ostensivo visa, na maioria das vezes, coibir a venda de drogas ilícitas nesse local para “preservar a ordem pública” prevista no ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, essa oração anterior está em profunda dissonância com a dinâmica narrada.

Não é preciso ter um conhecimento jurídico aprofundado para saber que os policiais não poderiam ter entrado nas residências como foi narrado, muito menos ter realizado um “interrogatório” da forma como foi descrito. É a partir destas conclusões, as quais a maioria

¹⁷ A estimativa populacional têm como base o Censo de Densidade Demográfica por bairro realizado no ano de 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

¹⁸ O § 5º do Art. 144 da CRFB/88 prevê como atribuições das Polícias Militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

¹⁹ A Constituição Federal como norma máxima do Estado Brasileiro é a responsável por prever as atribuições das Polícias e os direitos e deveres dos cidadãos, por esta razão ela não pode deixar de ser observada como personagem principal dessa narrativa.

da população compreende, que apresentamos a relação entre o local de pesquisa e o objeto de pesquisa.

Podemos dizer, a partir dos dados levantados no trabalho de campo, que o objeto de pesquisa, as relações jurídicas e sociais em torno da categoria ordem pública, visa dialogar com certa noção jurídica de ordem (ou organização) para se estabelecer o controle jurídico-estatal sobre o território e as pessoas, de uma forma geral e irrestrita obedecendo às características das normas jurídicas para manutenção das dimensões legal, social e econômica, que em última instância encontram respaldo na Constituição Federal.

Enquanto isso, o lugar da pesquisa, a Favela do Divino, se trata essencialmente de um território em que essa noção legal não necessita ser evocada ou ao menos respeitada para se estabelecer o controle pretendido. Isso ocorre uma vez que a favela do Divino se trata de um local estigmatizado e como tal degrada sua população simbolicamente, sendo restituído da mesma forma (BOURDIEU, 2008, p. 166). Um efeito dessa degradação é que possibilita a instalação de práticas que se configuram como desviantes das normas legais e sociais.

É por conta dessa degradação simbólica do local e de seus habitantes, com implicações materiais, e da existência de práticas desviantes por parte de uma ínfima parcela de seus moradores, é que ocorrem ações da Polícia que deixam de lado as formalidades legais. A situação descrita no início deste capítulo possui baixíssima probabilidade de ocorrer em certas áreas da cidade do Rio como, por exemplo, no bairro de Botafogo, local em que a população possui um conjunto de *capitais*²⁰ que influenciam de diversos modos nas relações sociais. Ou seja, em virtude de serem em sua maioria de classe média, circularem em contextos sociais onde as pessoas não só têm dinheiro mas, principalmente, possuem conhecimento formal e se relacionam com pessoas influentes.

Esses capitais relacionados a um morador da chamada zona sul do Rio de Janeiro influenciam potencialmente as possíveis relações entre um eventual morador e agentes do Estado. Afinal, estes possibilitam amplo acesso a meios de se resguardar e/ou impugnar ações

²⁰ A palavra “capital” é usada nesse contexto com as dimensões atribuídas a ela pelo sociólogo Pierre Bourdieu. Assim, a palavra “capitais” – no plural – se refere ao mesmo tempo as dimensões do capital econômico, do capital social e ao capital cultural dessas pessoas. Ver Bourdieu, XXXX

arbitrárias de agentes estatais em situações de conflito ou mesmo de flagrante desvio²¹. Entretanto, na favela do Divino a população que a habita, não possuindo as mesmas condições que o morador das regiões mais bem aquinhoadas da cidade, também não possuirá acesso a meios eficazes de garantir os seus direitos elementares.

Desta forma, a relação entre os moradores da favela do Divino e os policiais militares será conflituosa a maioria das vezes, pois existe certa “permissividade” por parte das instituições estatais na atuação arbitrária dos agentes policiais que, via de regra, tomam suas decisões baseados na ideia de que o morador da favela é sempre conivente com criminosos, quando não criminoso diretamente.

Em conversas com policiais, ao término de uma aula, eu tive a oportunidade de ouvir que “quem não quer conviver com vagabundo se esforça pra sair das comunidades, paga um aluguel, faz um financiamento. Quem quer fica”. Logo, o pretense destinatário da ação policial passa a ser confrontado como um dos problemas a ser solucionado para que se estabeleça a *ordem*²² que a polícia militar veio buscar implementar.

Entretanto, eu estaria incorrendo em imprecisão se abordasse o problema apenas focalizando o discurso da Polícia Militar, sem explorar que há processos de legitimação dessas ações na forma de pensar presente entre os moradores. É bastante comum ouvir em círculos familiares ou de amigos, quando indignados com alguma situação específica na favela, a afirmativa de que o Divino só tem um jeito: “a polícia matar todos os vagabundos”.

Essa conclusão corroborada por uma parcela dos moradores desse local demonstra duas coisas: a primeira é que a prática de matar pessoas que possuam, ou supostamente possuam, quaisquer ligações com algum crime foi naturalizada pelas pessoas que vivem nessa favela. A segunda é que a maioria desses moradores igualmente esperam ter seus direitos desrespeitados, o que não quer dizer que não haverá conflito para defendê-los de alguma forma.

²¹ Entre outros autores que exploram essa desigualdade estrutural, na linha inaugurada por Roberto DaMatta (XXX), ver Kant de Lima, 1995.

²² Importante observar para que não se confunda a “ordem pública”, categoria jurídica constitucional, com a noção de “ordem”, noção particularizada da polícia militar sobre o tema.

Falou-se que na Favela do Divino, assim como em outras favelas, os moradores são vistos pelos policiais militares como coniventes com os bandidos que atuam na localidade. Ocorre que os policiais atribuem diversas classificações para os moradores que “ainda não possuem ligação com crimes”, mas que estes policiais enxergam alguma tendência para se envolverem com *o movimento*²³. Um exemplo que podemos citar é a categoria *semente do mal*, utilizada por policiais militares e alguns policiais civis para se referir a adolescentes ou crianças que encontram pelas ruas quando realizam alguma incursão no Divino. Há também o chamado *ganso*, misto de *olheiro do tráfico* e adolescente abusado, cioso por desafiar a autoridade dos policiais. Seja como for, esta pretensa convivência acaba por configurar um lugar onde a ordem pública, na visão da polícia, é permanentemente desafiada.

Ora, pensar na favela como um lugar desordenado unicamente porque não se aplicam as normas estabelecidas para regerem o Estado é reduzir demasiadamente as relações que podem ocorrer nesse local. Imagine-se em um conflito ocasionado por seu animal de estimação com um vizinho. No Divino uma pessoa possuía um gato que todas as noites subia na casa de seu vizinho. Este, por sua vez, tinha o teto de sua casa coberto com telhas de amianto. O animal, certa noite, brigou com outros gatos da vizinhança, atrapalhando o sono desse morador com o barulho ocasionado nas telhas, como já havia ocorrido outras vezes. A situação chegou ao ponto do vizinho incomodado reclamar com um dos criminosos que fazia parte do grupo de bandidos da favela, pedindo para que este tomasse providências. Este último determinou que o dono do gato desse “sumiço” no animal para não sofrer as “consequências”.

Esta situação pode ser exemplo de uma forma de administrar o conflito que existe na favela de maneira diversa de como poderia ser resolvido também em outras áreas da cidade, na qual o vizinho incomodado poderia acionar a polícia por se tratar de uma conduta tipificada como contravenção penal. Se na favela não é possível acionar a polícia, alguns moradores para terem seus “direitos” satisfeitos acabam recorrendo à força que esses grupos possuem a seus dispor para que se estabeleça determinada “ordem” no local em que residem.

²³ “Movimento” é uma das formas utilizadas pelos policiais para se referir aos grupos de criminosos que atuam em conjunto, geralmente para praticar o crime de tráfico de drogas ilícitas. Misse, por sua vez, faz alusão ao termo para identificar a distribuição de maconha e cocaína nos morros por ele estudado no Rio de Janeiro. Ver Misse, 2006: XX.

Isso, porém, não quer dizer que o Estado esteja ausente na favela. Mas tão somente que a configuração dessa relação se dá em registro diferenciado. Para melhor visualização do que quero dizer, exploro episódios ocorridos no período de carnaval recente. Como se poderá ver, a relação entre agências estatais e os membros da localidade estudada produz uma ordem específica.

1.3. A Folia do Divino: impressões e representações de uma localidade e seus conflitos

No ano de 2016 eu estava morando na favela do Divino, enquanto fazia a pesquisa de campo para a dissertação de mestrado. A área da favela do Divino é uma das maiores da cidade do Rio de Janeiro e fica na zona oeste da cidade. Por ser um território amplo é dividido em áreas pelo poder municipal e pelos moradores. Nesse trabalho usarei uma divisão estruturada em quatro partes, na qual mudarei os nomes para não identificá-las²⁴.

Essas áreas receberam os nomes conforme critérios locais e serão chamadas da seguinte forma: 1) “Divino” - este lugar recebe o mesmo nome da favela em razão de sua proximidade com a estação ferroviária que corta a favela ao meio; 2) “Gaza” - esta é uma das áreas mais conflituosas quando ocorrem as incursões policiais, pois seu fácil acesso com dois bairros grandes por meio de uma avenida torna suas *bocas de fumo*²⁵ sempre movimentadas e por consequência alvo constante de operações realizadas para frustrar o comércio de drogas ilícitas; 3) “States” - é uma parte do território da favela que possuiu maior planejamento para ser construído e que permaneceu mais conservado graças ao poder aquisitivo um pouco maior de seus moradores que passaram a se compor, sobretudo, por funcionários públicos; 4) “Progresso” - é um dos locais da favela que também foi planejado quando de sua construção. Entretanto, esta área sofreu uma grande deterioração com o crescimento das facções que dominam o tráfico de drogas ilícitas. Uma das características dessa área é que seus moradores possuem certa rivalidade com relação aos moradores do resto do Divino. Contudo, não se sabe afirmar ao certo em que momento ou por qual motivo surgiu tal rivalidade.

²⁴ A divisão em quatro partes atende a fins representativos para facilitar a localização do leitor. Para os moradores do local a divisão da favela do Divino chega a ser bem maior que a apresentada, entretanto, tal divisão acabaria por prejudicar o entendimento do leitor se for descrita em seus pormenores.

²⁵ “Boca de fumo” é o nome dado aos locais em que se comercializam drogas ilícitas nas favelas do Rio de Janeiro.

A situação que irei narrar teve ocasião no primeiro dia de carnaval na favela, que geralmente ocorre na sexta-feira anterior à semana de carnaval. Ou seja, oito dias antes do início oficial da folia. Neste dia alguns moradores, que previamente acordados com quem quer que tenha controle sobre o local da festa²⁶, começaram a armar barracas em forma de tendas, em calçadas residenciais que têm o chão pintado e anotado determinado número para controlar a quantidade de comerciantes. Esses comerciantes improvisaram balcões com tapumes de madeira, usados também para dividir o espaço de uma barraca para a outra.

Um palco de apresentações foi armado em uma encruzilhada de ruas – lugar em que as barracas citadas anteriormente já estavam montadas – fechando a passagem de uma das vias. Este palco ficou voltado para a rua em que eu residia durante a pesquisa, permitindo que eu observasse toda a movimentação antes, durante e depois da festa.

O processo de armação das barracas começou na quinta-feira quando se montaram as barracas e se improvisaram uma ligação elétrica por meio de *gatos*²⁷ nos postes. Na sexta-feira, por volta das 15 horas chega um caminhão com o equipamento de som que seria usado. Enquanto o equipamento era montado alguns rapazes pertencentes ao grupo de bandidos da área ocuparam uma das barracas mais próximas ao palco na encruzilha e começam a ensacar drogas que seriam consumidas durante a festa.

Curiosamente a *onda*²⁸ desse ano ficou por conta da mistura de “cristais de cocaína” com uma cerveja famosa entre os mais jovens, principalmente as mulheres (*Skol Beat*), responsável por animar seus consumidores para poderem aproveitar ao máximo as sensações de ficar *embrasado*²⁹ (êxtase psíquico) somado as interações com a música, a dança e ao sexo. Seu efeito aos olhos de um observador se aproxima da euforia expressada por alguém que

²⁶ Geralmente essa pessoa se trata do chefe do grupo de bandidos da área, entretanto, a mediação acaba sendo feita por alguma outra pessoa, alguém com ligação a associação de moradores, por exemplo. Outra informação importante se trata de esclarecer que o local em que as barracas serão montadas não é destinado ao morador proprietário da residência em que se ocupa o espaço da calçada, mas sim de quem pagar para usar o local.

²⁷ “Gato” é o nome usado para se referir à ligação clandestina que desvia energia elétrica diretamente dos postes das concessionárias de energia sem que esse uso seja aferido por meio de medidores que possibilitam a cobrança do serviço posteriormente.

²⁸ Expressão utilizada para se referir à moda dominante para se alcançar um estado de êxtase com a utilização de entorpecentes entre alguns dos frequentadores da festa.

²⁹ “Embrasado” é uma categoria nativa que muitos dos usuários de drogas usam, na favela do Divino, para expressar quando estão aproveitando a sensação do uso do entorpecente.

tenha consumido um comprimido de *ecstasy*³⁰. Essa comparação se deve ao fato de os seus usuários ficarem mais soltos, com aparência de uma alegria que está sempre disposta à troca. É claro, essa euforia e estado de animação fazem os usuários durante essas situações sociais buscarem parceiros para terem relações sexuais, pois os bailes de carnaval no Divino possuem essa ideia de sexualidade que se ancora nas tradições relativas a esta festa no local.

Não foi à toa que a mistura da substância que diziam ser “cristais de cocaína” com a bebida me fez lembrar o efeito do *ecstasy*, pois este é popularmente conhecido como “a pílula do amor”. Entretanto, com a observação percebi que no caso da mistura que fiz referência tudo parece depender da intenção do usuário: quem queria curtir dançando curtiu, e quem queria ter relações sexuais as foi buscar.

As interações sociais que possuem conotação sexual são marcantes durante a Folia do Divino. Em momentos como esse é comum ouvirmos tocarem na festa músicas que expressem essas representações altamente erotizadas. Os jovens que vivem no Divino são de alguma forma “tentados” a passam a integrar o grupo de bandidos quando são socializados com essas conotações, pois faz parte da juventude possuir um desejo sexual mais aflorado. Algumas músicas que tive a oportunidade de ouvir tinham os seguintes refrãos:

“Onde come um come dois, onde come dois come um bonde”; e

“Vai mamar o patrão?! Vai mamar o gerente!”

Homens mais experientes no uso de drogas ilícitas, ligados ao grupo de bandidos da área, mostravam aos mais novos como consumir a droga misturando-a com a cerveja. Mais tarde, com o cair da madrugada e já havendo aproveitado a música e a dança, chegava a hora de tentar arrumar alguma parceira para fazer sexo. Logo, alguns se valiam da mistura dos “cristais de cocaína” com a cerveja (*Skol Beats*) para dar as parceiras que escolhiam buscando facilitar sua anuência para praticar sexo.

Uma amiga, confidente de uma mulher que conscientemente quis experimentar a mistura da cerveja com a droga, relatou para mim que essa atitude foi tomada visando

³⁰ Segundo Alarcon *apud* Policarpo (2013: 26-7) do ponto de vista médico e farmacológico o *ecstasy* é uma droga que faz parte de um grupo que atua modificando a “qualidade do funcionamento cerebral”. Por essa razão as drogas que fazem parte desse grupo também são chamadas como “drogas perturbadoras da atividade do SNC [sistema nervoso central]”.

descobrir a sensação que a mistura causaria ao fazer sexo com um rapaz. Esse casal acabou por praticar suas aspirações na casa de um dos bandidos integrantes do grupo que atua na favela do Divino, sem o conhecimento deste.

A mulher que fez uso da mistura relatou que enquanto estava tendo relações preliminares ao sexo (cópula, ou penetrações), dois colegas de seu parceiro que aguardavam fora da residência resolveram entrar na casa buscando ter relações com ela, concomitantemente. Após perceber que o efeito da droga lhe faria perder o controle de suas ações, falou para os rapazes que não queria ter relações com outros homens. Nesse momento um deles afirmou que não iria *zoar*³¹ com ela.

Essa interação foi interrompida no exato momento em que se travava esse diálogo com a chegada do dono da casa. Ao ver que sua residência tinha sido invadida, imediatamente pôs-se a agredir os três homens que estavam com ela na residência. A mulher se retirou rapidamente e ficou na calçada da casa enquanto seu dono dava uma surra com um pedaço de madeira nos homens que, embora fossem colegas seus, entraram em sua casa sem o seu conhecimento.

Os fatos referidos ocorreram na primeira noite de carnaval e fazem parte de um repertório de histórias e de interações entre pessoas específicas em meio a uma multidão que participaram da festa. Por essa razão servem de ilustração, uma vez que seria tarefa impossível relatar todas as interações pessoais que ocorreram durante os dias de festa. Nela, porém, percebemos como essa localidade pode abrigar conflitos onde, entre regras e suas subversões, o recurso à violência física se institui como a forma recorrente para suas administrações.

Mas há mais casos e, cada um, revela mais aspectos acerca dessa localidade. Vejamos como ocorre temporalmente uma sucessão de atos que de certa forma acabam por se reproduzir durante os dias de festa.

³¹ A expressão “zoar” nesse trecho tem o sentido obviamente de se referir a um estupro, isto é, na prática de sexo com ela que em estado alterado de consciência, embora não se opondo neste estado, não o faria em condições normais de consciência, pois se negaria a fazer sexo com vários homens ao mesmo tempo e sem a utilização de preservativos, como disse saber serem suas intenções.

Uma observação importante diz respeito à produção do evento e o efeito como a polícia militar irá atuar sobre ele e seus participantes. Nos dias anteriores ao evento e durante sua realização é comum que ocorra uma divulgação da festa por meio de anúncios de suas atrações, seu horário e seus patrocinadores. Os patrocinadores serão um ponto chave para a ocorrência da festa, não necessariamente pelo apoio financeiro ou material, mas mais especificamente por sua influência política.

No caso da Folia do Divino esse apoio político é estratégico para a manutenção ininterrupta da festa sem que seja necessário o grupo de bandidos da área manter confronto armado com os policiais miliares integrantes do batalhão da região, ou que necessitem pagar altas quantias de propina para realizarem a festa. O apoio político se deu virtualmente pela concessão da permissão pelo poder municipal para a ocorrência da festa.

Essa possível permissão foi externada pelo carro de propagandas contratado pela organização da festa que ao fim do anúncio das atrações, do horário e do local afirmava que a promoção do evento possuía o apoio da Prefeitura do Rio de Janeiro, a secretaria RioTur e a Associação de Moradores do Divino.

Obviamente, para os moradores do local que se atentam para tais sinais havia este ano de 2016 uma diferença do baile de carnaval para os bailes funk que ocorrem semanalmente no Divino. É comum se ouvir a afirmativa que “quando o baile *rola*³² a noite toda os bandidos *molharam*³³ a mão da PM, mas quando eles não recebem o baile sempre acaba bem cedo”.

A Folia do Divino, entretanto, começava normalmente com o som sendo ligado às 17 horas para os testes iniciais. Durante esse período, em que ainda era considerado cedo, o responsável pelo som tocava músicas populares de axé e de *funk melody*³⁴. Entre esse horário e às 21 horas era comum observar adultos trazerem crianças fantasiadas para passearem próximo ao som e consumirem diversos tipos de lanches comercializados pelos camelôs.

A partir das 21 horas o ritmo musical era alterado para os *funks* atuais. Ainda era possível ver alguns adultos com crianças maiores, ou mesmo no início da adolescência.

³² Expressão que significa acontecer ou ocorrer.

³³ Expressão que significa que foi paga propina.

³⁴ “*Funk melody*” é um estilo de funk que tem como tema letras que versam sobre amor. Esse estilo de *funk* foi muito popular no início da década de 1990.

Interessante enfatizar que os *funks* atuais são tocados em suas versões não alteradas para a comercialização em massa.

“Eu vou pro baile, eu vou pro baile, sem calcinha... Agora eu sou piranha e ninguém vai me segurar”

Essa foi uma das músicas que se pôde ouvir, ao invés das versões tocadas nas rádios e televisão das músicas da *funkeira* Valesca Popozuda³⁵: “Eu vou pro baile, eu vou pro baile, de sainha... Agora eu sou solteira e ninguém vai me segurar”.

Nesse momento a maioria dos adultos começava a ir para casa com as crianças. Iniciava-se, então, o momento do serem tocados os chamados *funks proibidos*³⁶. Geralmente essa mudança coincide com a chegada de diversos integrantes do grupo de bandidos que atuam na área, ou um *bonde*³⁷. Essas pessoas são aquelas que possuem uma posição hierárquica mais alta que os demais integrantes que eventualmente já estivessem no local. Por essa razão também chegam escoltados por *seguranças*³⁸, munidos de armamentos bélicos de alta letalidade.

Quando o *bonde* chega geralmente quem está no som saúda *os manos*³⁹ que o compõe. Uma advertência é dada aos que permanecerão no local informando que “está na hora de criança ir dormir” e uma frase marca a mudança da música: “Agora é só putaria!!!”. Como se

³⁵ Valesca Popozuda é um funkeira que atualmente faz carreira solo. A cantora apareceu no cenário do *funk* brasileiro como integrante do grupo “Gaiola das Popozudas”.

³⁶ “Funk proibido” é o nome dado às versões, geralmente originais, das letras de funk que fazem “apologia” ao tráfico de drogas ilícitas, ou ainda a letras com conotação sexual explícita. Essa costuma ser a conceituação mais usada, entretanto, este pesquisador não pode deixar de esclarecer que tais letras necessariamente não se destinam a infringir a conduta penalmente tipificada, isto é, as letras nem sempre são escritas para fazer uma exaltação da prática de crimes. Vide, por exemplo, as letras que se destinam a contar alguma história sobre a favela em questão, como exemplo podemos citar um *funk* proibido escrito na favela do Divino que visava contar uma história de traição entre colegas que comandavam o grupo de criminosos que atuam na área. A letra é de difícil acesso e por essa razão será escrita da forma que se coletou as recordações do trecho da mesma: “o cara tinha dinheiro, tinha fama e tradição, mas por causa de olho grande quis mexer no do irmão. Porom pompom pom pom, B... e os quarenta ladrão”.

³⁷ “Bonde” é o nome dado a um determinado grupo de pessoas que via de regra agem em conjunto e sob a chefia de alguém. Assim, um *bonde* não é somente a reunião de pessoas que está ligada ao grupo de bandidos, mas sim a agregação de pessoas específicas de um grupo maior formando um menor. Logo, o grupo de bandidos que atuam no Divino poderá estar dividido em vários *bondes*.

³⁸ A categoria “segurança” é empregada aqui para se referir ao responsável pela proteção da integridade física do Chefe dos bandidos da área. Observe-se que “o segurança” não é um funcionário que possui um dever contratual, como ocorre com o profissional que atua no mercado de trabalho, mas sim uma pessoa da mais alta confiança do Chefe, seu “braço direito” que deve se manter em uma área de conflito armado prestando a defesa do Chefe até que este consiga escapar do local.

³⁹ Expressão utilizada tanto entre as pessoas que integram o grupo de bandidos na favela para se referirem uns aos outros, como pelos moradores para indicá-los. Nesse sentido o Chefe dos bandidos é chamado de *O Mano*.

uma energia tomasse o local após esse brado, as pessoas que permanecem começam a dançar com expressões corporais altamente sexualizadas ao som dos chamados *funks* proibidos.

Há um momento em que os *funks* proibidos são usados para fazer apologia aos *manos* que “comandam” a favela, é também nesse momento que ocorrem lembranças e saudações aos *manos* que estão presos cumprindo penas impostas pelo Estado. Versos que se repetem por pichações em paredes do Divino: “Liberdade para o mano *Fulano*! Liberdade para o mano *Beltrano*! Liberdade! Liberdade!”.

Aproximadamente à 1 hora da madrugada de sábado para domingo a Polícia Militar fez uma incursão no território da favela do Divino. Como é de costume e também por necessidade os policiais entram nesse território dentro de um veículo blindado, popularmente conhecido como *Caveirão* pelos moradores. Fogos de artifício são o sinal para informar a todos que o blindado está entrando no território da favela.

Como se referiu anteriormente, a festa de carnaval contava com a autorização do poder público municipal, conforme se veiculou nas propagandas do evento. Desta forma, quando os policiais chegaram até uma das ruas em que estavam instaladas as caixas de som e o palco deixaram de agir da forma costumeira, quando chegam *estourando*⁴⁰, como ocorre com o baile *funk* semanal da favela. Assim, não mandaram que o som fosse desmontado, nem derrubaram as caixas de som de forma truculenta como fizeram algumas vezes, como pude testemunhar em meu trabalho de campo.

Não permaneci no local para presenciar os diálogos. No dia seguinte, ainda pela manhã descarregaram três banheiros-químicos de um caminhão e os instalaram próximos ao portão da casa em que estava residindo. Por volta das 21 horas um caminhão de som trio elétrico foi manobrado também para próximo à residência em que eu estava. Se o *paredão*⁴¹ de som que compunha o palco já tornava a possibilidade de dormir uma tarefa quase impossível para qualquer morador da rua para qual estava voltado o som, o estacionamento desse trio elétrico tornou de fato essa tarefa impossível.

⁴⁰ “Estourar o baile” é uma expressão nativa utilizada por moradores do Divino para falar que a polícia pôs fim a festa agindo de forma abrupta e truculenta contra pessoas e o patrimônio presentes no baile *funk* que ocorria.

⁴¹ “Paredão” é a forma como os frequentadores e moradores costumam chamar a forma como se dispõem as caixas de som do palco principal da festa. Encaixam umas sobre as outras formando um verdadeiro “paredão de som”.

O trio elétrico estava estacionado em outra rua na noite anterior; entretanto, na incursão policial do dia anterior foi determinado pelos policiais que aquele som não poderia ficar estacionado no local em que estava, pois somente o palco estava autorizado a funcionar pelo poder público. Logo, se a ordem dos policiais fosse descumprida eles poderiam “legitimamente” *estourar* a festa em razão desse veículo.

A saída encontrada pelos organizadores da festa foi posicionar o veículo em um local em que este possuísse ao menos duas saídas, caso fosse necessário fugir do local. Assim, já à noite o caminhão estava sendo chamado de *a fuga*, pois se a polícia entrasse com o blindado por um lado bastaria que os responsáveis subissem no veículo para fugir pelo outro.

Como esperado, a polícia militar voltou dois dias depois, após descobrir que o som do trio-elétrico ainda estava sendo utilizado. Por volta das três horas da madrugada de segunda para terça-feira uma incursão da polícia pôs fim a festa. O caminhão trio-elétrico foi retirado às pressas quando a polícia chegou. Durante vários minutos policiais militares trocaram disparos de arma de fogo contra os bandidos da área do Divino.

As manhãs que se seguem as festas no Divino começam bem silenciosas, por volta das 7 horas da manhã quando os sons, tanto do palco quanto do caminhão, são desligados. Somente às 10 horas da manhã, em razão do calor característico da cidade do Rio de Janeiro na zona oeste, que impossibilita a população que não dispõe de aparelhos de climatização de ambiente de ficar em locais fechados, a movimentação nas ruas aumenta. Nesses dias de feriado a movimentação das ruas se parece muito com as dos dias de final de semana, em que grande parte dos moradores está de folga e por isso podem passear pelas ruas, frequentar bares e igrejas da favela.

Os homens que fazem parte do grupo de bandidos da área, entretanto, aparentavam estar mais agitados que o de costume naquela ocasião. Em razão do carnaval, muitos deles acabam querendo “pregar peças” nas pessoas transeuntes nas ruas, seja atirando água com *bastões d’água*⁴², ou mesmo passando com sua motocicleta o mais próximo possível da

⁴² São bastões improvisados com um pedaço de cano $\frac{3}{4}$, um cabo de vassoura de madeira em que se fixa em uma das extremidades, com o auxílio de uma taxa, uma tira de borracha em formato circular com o mesmo diâmetro

pessoa a qual escolheu como alvo para assustar. Fazem isso se aproveitando ainda do fato de que no território da favela a única possibilidade de se requerer um ressarcimento, ou punição por seus atos, é levando a queixa até o chefe dos bandidos da área, o que nem todas as pessoas estão dispostas a fazer.

É claro que se algum dos bandidos da área ocasiona algum problema para um morador este pode levar o mesmo ao conhecimento do chefe do grupo. Todavia, esta pessoa deve estar disposta a, em primeiro lugar, criar uma espécie de relação com pessoas daquele grupo. Afinal, ao levar uma demanda para eles a pessoa necessitará estabelecer uma interação face a face com estas pessoas e passam a ser “conhecidos”; e em segundo lugar, a concordar – ter consciência – que um castigo será imposto a quem o ofendeu em razão de sua queixa. Na prática isso significa que o ofensor poderá até mesmo perder sua liberdade de habitar o território da favela em que vive, vindo a ser expulso, ser punido fisicamente com uma surra, ou até mesmo vir a ser morto.

Em razão dessas práticas de recurso a bandidos, e principalmente na ausência de tal recurso, é que se impõe a categoria utilizada por policiais militares que identificam algumas pessoas como “cidadãos de bem”. Para os policiais militares com os quais mantive contato durante minha pesquisa essa é uma das características que podem definir se uma pessoa que reside em uma favela é ou não um “cidadão de bem”, ou seja, o fato de que ela nunca tenha recorrido a um bandido para ter auxílio em nada.

A noite de terça-feira para quarta seguiu praticamente tranquila para os organizadores da festa, pois não houve interrupção da mesma, embora a polícia tenha vindo até a favela. Este é naturalmente o final do carnaval na maioria dos lugares, mas não no Divino. Historicamente a festa de carnaval segue pelo resto da semana na favela, só tendo fim na segunda-feira da semana seguinte ao carnaval.

Este ano de 2016, segundo me disseram, foi uma exceção, pois a festa se interrompeu na madrugada de quarta-feira e somente retornou na sexta-feira à noite com o retorno do caminhão de trio-elétrico. Agora a festa era chamada de “Ressaca”. A festa, todavia, não possuía mais ares de carnaval, mas sim do baile *funk* semanal. A quantidade de pessoas a

interno do cano, geralmente retirada de um pneu de bicicleta, para servir de alavanca que impulsionará a água que é depositada dentro do cano.

participar foi pouquíssima se comparado aos dias de carnaval. A polícia militar que estava impedida de agir durante o carnaval neste dia, como é de costume, teve a oportunidade de *estourar* o baile.

Por volta das 23 horas de sexta, pouco antes da virada para sábado, a polícia entrou em incursão na favela e imediatamente se dirigiu para o local em que estava estacionado o caminhão de trio-elétrico. Após um intenso confronto com armas de fogo o som do trio-elétrico foi desligado. Às 3 horas da manhã, após a saída da polícia do território da favela o trio-elétrico foi manobrado para a rua em que ocorre o baile funk semanal e o som foi ligado novamente com intensidade menor. E seguiu desta forma até às 6 horas da manhã quando teve fim a folia do Divino.

A longa narrativa sobre a Folia do Divino, durante o carnaval, expõe de maneira mais ou menos condensada as relações estruturais entre moradores, bandidos, policiais e mesmo outras agências estatais na produção da ordem naquela localidade do *complexo* de favelas Valparaíso. Esta ordem, como também procurei frisar, envolve um conjunto de valores dependendo das faixas etárias dos sujeitos sociais e outras crenças que possam professar, como a de origem religiosa. Cotidianamente, porém, há relações intrínsecas a cada um desses atores, em contextos sociais diferenciados, que contribuem para a construção de outros valores e regras que, igualmente, vão ordenar as relações sociais em seu conjunto. Para melhor compreensão do leitor, vou apresentar situações na forma de díades.

Polícia X Bandido

Um exemplo da noção de ordem que um policial me relatou foi que em uma determinada ocasião sua equipe de patrulha e ele encontraram um traficante que possuía mandados de prisão em seu desfavor, em suas palavras: “um traficante procurado”. O policial com quem eu conversava era o chefe da patrulha e por isso contou que se aproximou para dar voz de prisão ao homem. Entretanto, este homem lhe ofereceu uma alta quantia em dinheiro para não ser preso.

O suposto criminoso disse que lhe daria parte do valor que possui na hora e que ligaria para seus companheiros determinando que trouxessem o resto do valor. O policial visivelmente querendo me demonstrar que não tolerava condutas de corrupção contou que

disse para o homem que não aceitaria dinheiro algum de suborno. Nesse momento o criminoso levantou uma pistola que portava em sua direção para tentar atirar contra o ele. O policial contou que além de possuir a cobertura de seus companheiros não estava “dando mole” e conseguiu atirar primeiro contra o homem com sua arma que mantinha em punho.

Por fim, contou que após ter matado o homem obviamente ficou com o dinheiro para si e para seus companheiros, pois não iria deixar aquele dinheiro ali para ser usado pelo tráfico. Provoquei sua reação lhe perguntando se aquilo que fez não dava no mesmo que ter aceitado o suborno, pois aquele dinheiro não lhes pertencia. Indignado ele me respondeu que não, pois se tratava de uma situação totalmente diferente. Ele “não aceitou o dinheiro para deixar o traficante fugir da justiça”, simplesmente ficou com o “espólio de guerra” que poderia ser útil para seus inimigos e assim enfraquecia o poder daqueles traficantes na favela.

Bandido X Polícia

Assim como os policiais militares tratam os conflitos com os bandidos do Divino e de outras favelas como um combate contra o inimigo, os bandidos também tratam com as mesmas medidas. As músicas que são tocadas em um baile no Divino, por exemplo, podem ser interrompidas por alguns instantes e um pastor sobe ao palco para fazer uma “oração de libertação”. Ao passo que o pastor faz alusão ao inimigo em abstrato – cada ouvinte poderá pensar na expressão material do inimigo que quiser identificar –, e se refere a passagens da bíblia cristã-ocidental que fala na queda dos inimigos à esquerda e à direita os *manos* que participam, do agora culto religioso, aparentemente, se referem aos policiais como inimigos.

Polícia X Morador

Após o termino de uma tutoria que ministrei um aluno policial militar que conversava comigo se referiu ao quanto era difícil para qualquer policial acreditar que as pessoas que vivem em favelas não possuem relações com o crime. Segundo ele, se trata de um local onde “ate velho se mete com bandido”. E se pôs a relatar um caso específico. Certa vez, segundo ele, uma parente lhe contou que “uma senhorinha já avó” – disse em tom pejorativo – foi até uma boca de fumo da favela em que vivia para pedir aos traficantes que pagassem uma festa de aniversário para o neto que ela criava.

Os traficantes teriam dito que somente poderiam contribuir com a festa, mas não arcar com todos os custos. Assim, a senhora recebeu no dia do aniversário de seu neto um bolo de aniversário, pago pelos traficantes, e mais alguns engradados de refrigerantes de dois litros de um caminhão de bebidas que os criminosos roubaram. Segundo o policial, o restante das bebidas foram distribuídas à noite no baile funk da favela.

O policial concluiu seu relato afirmando que sabendo dessa e de outras histórias, ele, “policial” não conseguia acreditar que qualquer morador de favela não pudesse um dia ter relações com um traficante ou outro. Curioso é esclarecer que antes de me relatar essa história o policial que era aluno, assíduo frequentador das tutorias, acabara de ouvir eu relatar que estava residindo na Favela do Divino enquanto pesquisava para escrever minha dissertação de mestrado. Logo, eu também era um morador de favela. O policial deixou de comparecer as minhas tutorias.

Bandido X Morador

Comumente alguns moradores mais jovens que costumam frequentar festas de música em salões fechados, nas quais se usam como ingresso de entrada uma camisa popularmente conhecida como *abadá*, usam estas camisas para andar nos finais de semana pela favela. Ocorre que é igualmente comum que os bandidos da área usem essas camisas durante a semana. O uso dessa camisa em tese mostra que a pessoa “está em todas as festas”. Logo, isso significa que é uma pessoa muito animada e, portanto, muito sociável de acordo com os valores da favela. Essa característica faz com que as outras pessoas se aproximem em razão da aparente empatia que pode encontrar.

Entretanto, há situações onde se observam rugas entre os bandidos da área do Divino e da área do Progresso, em que ambos passam a se confrontar agindo de forma violenta uns contra os outros por vingança, por exemplo, em razão de alguma discussão mal resolvida. Logo, uma forma de identificar possíveis alvos pode ser pela forma de se vestir.

Em certa ocasião presenciei um morador jovem conversando com familiares seus dizendo que não iria sair de casa vestido com um de seus *abadás*, pois nos dias anteriores alguma discussão entre pessoas ligadas aos dois grupos que se desentenderam ocasionou um episódio de extrema violência. Segundo me informaram alguns moradores, um homem que a

tempos atrás integrou o grupo de bandidos da área do Divino participou de alguma discussão na área do Progresso. Em decorrência do desentendimento os bandidos do Progresso espancaram o homem que morava na parte do Divino. Os bandidos do Progresso teriam atirado nos pés do morador do Divino, quebrado ambas as pernas na altura das canelas e perfurado seu corpo em diversos locais, sem, contudo, o matarem.

Socorrido, o morador do Divino estava internado em estado gravíssimo enquanto uma vingança foi empreendida contra os bandidos do Progresso. Meses antes da folia de carnaval no Divino houve um desentendimento entre o chefe dos bandidos do Progresso com o chefe do Divino. Como já apontado anteriormente, sempre existiu uma rivalidade entre os moradores das duas áreas. Essa rivalidade se estende para os grupos de bandidos das áreas, uma vez que formados por moradores do local trazem isso em si. Existe uma única *facção criminosa*⁴³ atuando na área da favela do Divino. Entretanto, essa antiga rivalidade faz surgir desentendimentos internos que em determinados momentos se chega próximo a existências de verdadeiras “guerras civis” dentro das áreas de atuação dessa facção.

O desentendimento a que fiz menção ocasionou a reação dos bandidos de ambas as áreas. Uma espécie de “guerra-fria” teve início quando bandidos de uma das áreas passaram a “confiscar” veículos de motocicleta de moradores que estivessem andando sem os documentos do veículo, ou embora na posse dos mesmos estivesse com o veículo sem placa. A outra localidade respondeu a afronta com a mesma medida. Em poucos dias todos os moradores já sabiam que estava “proibido” circular com motocicletas pela favela do Divino se o veículo estivesse irregular.⁴⁴

Importante lembrar que os bandidos que atuam na área da favela do Divino pertencem a uma única facção. Logo, isso significa que embora exista um Chefe local ele deve responder

⁴³ Na Cidade do Rio de Janeiro existem atualmente a divisão em três facções criminosas, isto é, grupos de pessoas que se organizam para comandar a prática de crimes em determinadas localidades da cidade. As facções se autodenominaram de Comando Vermelho (CV-RL – o RL são as iniciais de Rogério Lemgruber fundador da facção Falange Vermelha, cujo Comando Vermelho é sucessor), Terceiro Comando Puro (TCP) e Amigos dos Amigos (ADA). Existe ainda a presença de Milícias, que também são grupos de pessoas que se reúnem, em princípio para afastar os grupos de criminosos de determinadas áreas em que residem, mas que posteriormente passam a comandar a prática de determinados crimes nessas áreas. O elemento que distingue as Milícias das facções criminosas é que aquelas são formadas originalmente por policiais, bombeiros e militares, enquanto as facções são formadas em sua maioria por civis, não pertencentes a nenhuma instituição pública de segurança ou defesa.

⁴⁴ A ideia de “proibição” se ancora, ainda, na certeza de que nenhum morador atingido pela medida iria a uma delegacia de polícia registrar uma ocorrência informando que teve seu veículo roubado por um bandido que atua na área de sua residência em razão de estar circulando com mesmo em estado irregular.

ao grupo – de alcance extraterritorial da favela – sobre os negócios locais. Isso têm uma implicação direta sobre a tensão que divide o território. Segundo alguns moradores com quem conversei um Chefe “Regional” a quem se reportam os chefes locais teria enviado uma carta com ordens expressas para cessarem as afrontas entre os chefes locais e a consequente “punição” com os moradores que residem na outra área da favela. Caso essa ordem fosse descumprida ambos os chefes locais seriam destituídos de seus comandos com a morte.

Nos dias finais de minha pesquisa tive de sair do território que o Divino ocupa para receber um livro que comprei pela internet, mas que não pode ser entregue pelo serviço de correio devido a notícia do conflito interno entre os bandidos as duas localidades ter chegado ao conhecimento dos trabalhadores da empresa responsável pelas entregas, que por sua vez suspendeu o serviço na área.

Quando saia por uma das entradas principais, que liga o Divino a Avenida Brasil, presenciei o novo Caveirão do Bope entrando no território da favela. A reação das pessoas que estavam no ônibus que saia da favela é sempre similar a outras vezes que presenciei um evento como este, a não ser pelo fato de que o Caveirão que entrava ser o do Bope. Isso deixou as pessoas mais agitadas. Muitas pessoas pegaram seus aparelhos celulares e aparentemente fizeram contato com parentes ou conhecidos para avisar sobre o que viram.

A agitação ao ver o Caveirão do Bope foi tão grande que algumas pessoas sequer notaram que logo atrás dele vinham mais duas *pick-up's* com emblemas do Batalhão de Choque da Polícia Militar. Os veículos conduziam policiais no compartimento de carga adaptado com barras de metal para que pudessem se segurar portando fuzis e outros armamentos. Um rapaz ao ver os outros dois veículos exclamou: “Mais dois! Caralho... Fudeu! É melhor ligar pra minha mãe.”. Outras pessoas notaram os veículos após o comentário do rapaz.

A agência de correios em que fui era bem próxima a favela. Desta forma acredito que não demorei mais que quinze minutos para voltar. Quando o ônibus em que eu voltava fez uma curva acentuada para entrar em uma das estradas principais do Divino o motorista notou que o Caveirão estava estacionado ao lado de um posto de mototáxi junto com as *pick-up's*. O local em que estavam parados fica na área chamada de Progresso. O motorista reduziu a

velocidade do ônibus e passou lentamente, pois aparentava receio de que algum tiroteio se iniciasse a qualquer momento.

Pude observar que os policiais do Bope usavam uniformes camuflados similares aos que se usam nas forças armadas para dificultar o reconhecimento das roupas em meio a folhagens ou a noite. As ruas estavam vazias, diferente do momento em que eu saí da favela. Perguntei a um senhor que entrou no ônibus se ele havia escutado tiros e ele respondeu: “Não, ainda está tudo tranquilo. Só não tem um vagabundo⁴⁵ na rua...”.

Quando o ônibus passou pela área do Progresso comecei a notar que as ruas estavam mais movimentadas. Ao descer do ônibus notei no caminho até o local em que residia que os bandidos do Divino estavam aparentemente tranquilos. Alguns usavam drogas sentados em cadeiras de bares. O Radinho pelo qual passei, embora estivesse bem atento e de pé ao lado de seu banco para descanso, não aparentava nervosismo pela presença de policiais na favela. O que me pareceu, portanto, que bastou virar a esquina para que a habitualidade a que fiz menção na abertura desse capítulo fosse retomada. Uma habitualidade constituída de tensão e naturalização da violência policial e seus efeitos sobre aquela localidade.

Um exemplo de que a ação violenta é uma regra para as pessoas envolvidas nesses conflitos, sobretudo para policiais militares, pode ser dado quando se leva em conta que determinadas práticas que atentam contra a integridade física de pessoas, essencialmente por terem ocorrido nesse local, são naturalizadas, passando a destoar da forma como seria vista em outras áreas da cidade. Em resumo: na favela do Divino sempre haverá um motivo, para além do mero acaso ou infortúnio, para que um morador seja vítima de uma violência física ou mesmo simbólica. Para expressar melhor a afirmativa anterior narrarei uma breve história que ocorreu há mais ou menos um ano na favela do Divino, em área por mim extensamente estudada.

Durante um treino esportivo em uma escolinha de futebol, organizada por uma ONG com o apoio da prefeitura, diversas crianças matriculadas na atividade treinavam em um campo de futebol. Próximos àquela localidade encontrava-se criminosos que residiam na

⁴⁵ “Vagabundo” é uma categoria nativa usada geralmente por moradores idosos para se referir aos criminosos que atuam na localidade.

favela conversando em um grupo no qual diversos deles portavam ostensivamente armas de fogo.

Por alguma razão desconhecida algum daqueles homens deixou que uma das armas disparasse um projétil. O projétil resvalou em uma das grades que delimitam o campo de futebol e veio a ferir uma das crianças que participavam do projeto de futebol da escolinha. Imediatamente socorrida pelos professores a criança foi levada para o pronto-socorro e sobreviveu ao ferimento por pura sorte, haja vista o projétil ter atingido seu rosto e ficado alojado próximo à garganta.

A mãe da criança, uma hamburguera chamada Bete, cuidava de seus afazeres domésticos quando foi chamada em seu portão por um *radinho* que presenciou os professores da ONG o socorrendo.

- Oi, você é a mãe do Vitor?
- Oi. O que houve?
- Ocorreu um acidente. Seu filho levou um tiro. Estão levando ele pro hospital.
- Como assim? Um tiro aonde?
- Na cabeça. Ele tava sangrando muito e levaram ele num carro.

A mulher saiu desesperada de carona na moto do rapaz, sem saber se seu filho estava vivo. Afinal, a única informação que recebeu dava conta de que seu filho havia recebido “um tiro de fuzil na cabeça”, como se fosse um “acidente”. Quando a mãe da criança chegou ao hospital teve primeiro que responder uma série de perguntas feitas pelos investigadores de polícia. Foi em meio a este interrogatório que ela assistiu seu filho sendo socorrido, sem poder se aproximar o suficiente e conforta-lo como desejava.

Dentre as perguntas feitas, a mãe da criança teve de responder se seu filho pertencia ao grupo de bandidos da favela. Ainda, se a criança havia praticado algum crime, “furto, roubo” dentro da favela e, por fim, se algum dos pais era “envolvido com o tráfico de drogas”. Ainda em estado de choque a mãe respondeu a todas as perguntas evitando, obviamente, mencionar que havia bandidos próximos ao local do campo de futebol para evitar qualquer problema futuro com os mesmos.

Quando outros familiares chegaram ao hospital foram indagados pela assistente social, que preenchia um formulário se no momento em que a criança foi ferida ocorria na favela alguma operação policial. Ao obter uma resposta negativa dos familiares a assistente social retrucou: “Pois é... como a polícia não estava lá não se pode nem acionar o Estado”.

Retomando o raciocínio, se infere que a ideia de que a violência é uma necessidade no território da favela do Divino povoa as entrelinhas desse episódio, com uma dinâmica internalizada pelas pessoas que convivem nesse lugar. A violência como regra reside tanto nas perguntas realizadas pelos policiais que, de forma padrão, questionaram se a criança ferida “deu causa” para receber um disparo de arma de fogo, mesmo sendo evidente que qualquer pessoa que habite este local pode sofrer a qualquer instante um ferimento desta natureza.

A regra da ação violenta se reafirma na fala da assistente social quando conclui que a ausência de agentes policiais exime o Estado de ser responsabilizado, pois a ação violenta do Estado é legítima contra os criminosos, sendo um “acidente” o envolvimento de terceiros. Daí a possibilidade da mesma gerar alguma indenização. A ação violenta é “afirmada e confirmada” como necessária por agentes policiais que asseveram que a única forma de se acabar com a violência dos bandidos nesse lugar é uma ação em que o Estado os “autorize agir como é necessário para acabar com a violência desses vagabundos. Não interessa agora quem pegou no primeiro fuzil e sim que do jeito que está não vai acabar”⁴⁶.

Logo, a lei não comporta para alguns desses agentes a permissão de atuação que lhes é necessária para cumprir seu trabalho. Narrava um policial com quem conversei: “Muitas vezes se o policial chega pedindo direito praquele cidadão que está sentado no meio-fio da calçada para sair dali ‘por favor’, porque ele pode ser ferido, o policial é mal respondido. ‘Vai se fuder! Vocês são um bando de filho da puta’”. Por fim, concluiu: “Infelizmente é assim que o polícia é obrigado a agir se quiser garantir a ordem pública nesses lugares”.

Marcada pelo tratamento em desacordo com a lei, ou seu descumprimento, como regra nesse local, a ação policial têm em seu auxílio à possibilidade de dispor de direitos de moradores e bandidos dentro desse espaço físico. Um meio necessário para concluir seu

⁴⁶ Fala de um policial, em entrevista feita pelo pesquisador, e registrado em caderno de campo.

trabalho de manutenção da ordem pública dentro de um espaço que afirmam ser destituído de qualquer organização civil.

Finalmente, a naturalização é produzida e expressa nos dados estatísticos que informam o conjunto da sociedade acerca de dados estatísticos acerca da quantidade de mortes violentas em certas regiões da cidade; da ocorrência de alvejamentos por “balas perdidas”; da morte de adolescentes e jovens em decorrência de “autos de resistências”, entre outras possibilidades.

Mas como se constituem essas “relações perigosas” em torno da vida nesse local? Para compreendermos essas dinâmicas, partiremos do questionamento de uma premissa. Assim, ao se afirmar que o bairro do Divino é uma área favelizada, devemos nos questionar: o que significa esta afirmativa para pessoas que residem nesse local?

1.4. Afinal, o que é favela?

A primeira resposta que obtive ao fazer essa pergunta para algumas pessoas que residem nesse local foi que o Divino “é uma favela porque têm tráfico de drogas”, ou “porque são os traficantes que mandam aqui”. Essas afirmativas que destoam de um pensamento mais voltado para as condições gerais do local acabam levando a hipótese de que no Divino não há ordem pública porque há tráfico de drogas ilícitas. Entretanto, a questão não é simples.

Segui as conversas fazendo uma série de questionamentos como, por exemplo, sobre a questão da distribuição de água encanada, escoamento de esgoto para tratamento, manutenção da rede elétrica por uma empresa concessionária, entre outros. Meus interlocutores concordaram que estes serviços existem, embora sejam oferecidos de forma diferente nesse espaço em razão do público e do próprio local para os quais se ofertam não possuírem um poder aquisitivo que lhes proporcione a mesma forma de atendimento que seria ofertado em outros espaços. As pessoas com as quais conversei afirmaram que “olhando por esse lado” esses também são problemas que fazem do Divino uma favela. Contudo, quando se pensa em favela “o que vêm à cabeça no mesmo instante são os bandidos fazendo o que querem”, o que inevitavelmente se associa à desordem.

O Divino faz parte de um grupo de territórios dentro da cidade do Rio de Janeiro que se distancia de outros em razão da influência da estrutura das relações sociais sobre os espaços físicos. Assim, a presença nesse espaço de práticas que se afastam da noção da ordem que as normas jurídicas pretendem abstratamente impor se apresentam como consequência da degradação simbólica que o espaço produz em quem o habita, bem como da degradação simbólica que certos habitantes, em suas formas de reproduzir a violência, causam sobre o espaço que habitam como propõe Bourdieu (2008: 166).

O resultado é a configuração de um território que destoa das demais áreas da cidade em razão dos espaços sociais serem diferentes. Sua implicação é a execração desse território e de sua população por parcelas mais abastadas da sociedade como a fonte de inúmeras mazelas que põem em xeque a organização da cidade; logo, se configura em um problema de ordem pública para a parcela da população que habita outros lugares da cidade.

Essa aparente dicotomia que se cria no imaginário dessas duas populações tem sido responsável por disseminar um discurso antagônico-maniqueísta entre ordem e desordem. Nesse discurso as áreas da cidade que não possuem as características de favelização são identificadas como essencialmente ordenadas, isto é, regidas pela ordem pública legal. Já as áreas favelizadas são identificadas como antagônicas a ordem da cidade, ou seja, a ordem pública legal idealizada. E por essa razão é apontada como desordenada.

Alguns moradores da Favela do Divino, em determinadas circunstâncias, argumentam que, “se fosse na zona sul que estivessem fazendo barulho [baile] na rua em que mora gente, até dava pra chamar a polícia, mas como é aqui o jeito é aguentar...”. Essa consciência de que determinadas práticas que ocorrem na favela podem ser proibidas em outras áreas da cidade demonstra não só que os moradores do Divino, obviamente, entendem essas práticas como contrárias a ordem pública, mas, sobretudo, que se posicionam contrários a elas.

Embora o conteúdo explicitado no parágrafo anterior possa parecer óbvio para o leitor desse texto, esse conteúdo não será tão “preto no branco” quando se trata de interlocutores que fazem parte dos quadros da Polícia Militar. Aliás, como disseram os policiais militares interlocutores desta pesquisa, “para mim só existe certo e errado. Ou preto, ou branco”.

Como já foi explicitado na discussão metodológica do presente trabalho, este se constitui tanto das observações feitas no campo de pesquisa, isto é, a favela do Divino, quanto de entrevistas com policiais militares sobre suas interpretações sobre as áreas favelizadas em que atuam e sobre como as enxergam tendo em vista a noção de ordem pública que entendem ser a que devem resguardar em razão do mandamento constitucional.

A seguir pretendo demonstrar através da descrição de situações sociais que ocorreram na Favela do Divino como pode ser observada a interação da ordem pública legal com a “ordem”, ou organização, da vida neste território, e como a vida nesse território se relaciona com a noção de ordem pública construída pelo Direito Positivo.

Capítulo II – Território, Controle e Insegurança Pública

Há uma gama de trabalhos oriundos das ciências humanas que sugerem que as favelas cariocas cresceram recebendo a população que vivia nos cortiços localizados numa região onde hoje está localizado o centro administrativo e comercial da cidade do Rio de Janeiro (Lycia Valladares, 2005; Marcos Alvito, 2001). Estes cortiços, como se sabe, vieram a ser demolidos e suas populações, num primeiro momento, ocuparam os morros circunvizinhos. Com o alargamento dos limites da zona urbana, o fenômeno da favelização alcançou os antigos subúrbios cariocas e hoje, cada vez mais, está presente em toda a Região Metropolitana.

Em tais contextos, a chegada de migrantes do nordeste brasileiro que possuíam outra bagagem cultural acrescentou elementos aos olhares preconceituosos de que a favela é um reduto do “atraso”. Nele se concentrariam malandros, preguiçosos e doenças. Um lugar em que se acolheu um anacronismo inerente à uma população que não se adapta as comodidades da vida urbana. Em suma, a favela é um ambiente em que se segregam populações que não participam do mesmo estilo de vida dos segmentos presentes no meio citadino que são considerados mais prestigiosos e cuja moral, supostamente, é mais elevada.

Na tradição sociológica ocidental, já há algum tempo, o provimento positivo a construções segregacionistas está em desuso há algumas décadas. O sociólogo Ezra Park (1967), versando sobre as cidades do ocidente industrializado do início do século XX, chamou a atenção que as mesmas se conformavam de acordo com os hábitos e costumes de seus habitantes, e, portanto, a sua moralidade e organização (distribuição geográfica, estrutura). Os diversos fatores – econômico, conveniências pessoais, entre outros –, que atuam no crescimento da cidade não podem ser controlados uma vez que estão baseados em relações vivas. A organização da cidade que se realiza de acordo com essas relações vai moldando determinadas áreas da cidade, que assumem traços da personalidade de seus habitantes. Este processo forma uma vizinhança que poderá ser mantida por meio de processos históricos.

Em sua abordagem o sociólogo alemão radicado nos Estados Unidos, nas primeiras décadas do século XX, se afasta relativamente da perspectiva de Georg Simmel, de quem foi aluno. Este último representava o habitante da metrópole, de certo modo, dissociado do todo

buscando sua autopreservação. A vizinhança, diferentemente, assumiria para Park um aspecto que demonstra a associação mais elementar na vida citadina e possui certa organicidade, pois não necessita de uma organização formal entre os indivíduos. Ela existe de forma a garantir interesses comuns, mas pode estruturar-se ou desaparecer de acordo com a tensão entre os interesses individuais dos sujeitos que nela vivem.

Segundo o autor, as relações primárias, face a face, foram modificadas pela natureza das transformações que a população urbana sofreu com a organização das cidades grandes e suas correspondentes mudanças nos hábitos e caráter. O que passou a vigir como dominante seriam relações secundárias entre os indivíduos. Enquanto nas relações primárias existem associação e cooperação íntima, em que um todo coletivo encontra objetivos primordiais na ideia de um “nós”, nas relações secundárias - onde indivíduos possuem uma maior mobilidade e instabilidade nas relações - a ordem moral que sustenta aquela primeira relação é extinta.

Ao discorrer sobre a questão da segregação de imigrantes em determinadas áreas da cidade, Park afirma que a constituição de guetos tende a fortalecer a solidariedade entre grupos locais. Entretanto essas relações se modificam a partir do que chamou de “segunda geração”, que são os filhos dos imigrantes que nasceram no país em que estão vivendo. A segregação de populações de imigrantes estrangeiros foi capaz de manter certo sentimento de vizinhança entre eles por determinado tempo, uma vez que essa segunda geração que perde o elemento de coesão dado pelo reconhecimento da vizinhança está exposta a viver em situação de extrema proximidade com indivíduos e grupos com os quais não possui qualquer empatia. Uma consequência destes fatores, segundo a realidade observada nos Estados Unidos, é o deslocamento do controle social que antes era possível com base nos sentimentos morais para o controle legal positivo.

Outro fator importante salientado pelo sociólogo é o que chamou de mobilização do homem individual. Com esta expressão o autor se refere às transformações que as relações sofreram nas cidades grandes mudando as associações íntimas para casuais. Mesmo a segregação de grupos na cidade está ligada a esta mudança de associação, pois estes grupos são próximos sem se correlacionarem. Os indivíduos transitam de meios morais para outros com facilidade, podendo até mesmo encontrar um meio que melhor o agrade.

Uma idéia muito rentável trabalhada pelo autor é a de *regiões morais*, representadas por cada vizinhança que distribui e segrega populações em uma cidade. Segundo sua perspectiva, essas regiões morais surgem em razão das restrições que a vida urbana ocasiona e mesmo devido à possibilidade que proporciona, comportando diversos ambientes. A segregação de grupos em regiões proporciona um suporte moral aos indivíduos que se assemelham por possuírem um código moral divergente dos outros.

As relações de segregação às quais Park faz referência dizem respeito a imigrantes estrangeiros. Mas as favelas do Rio de Janeiro também se constituem como áreas de segregação. Historicamente as encostas de morros na antiga capital federal, o Rio de Janeiro, recebia a população que não tinha aonde se alojar. Alba Zaluar (2004) e Jorge da Silva (2012), por exemplo, afirmam que a ocupação do antigo Morro da Favela, hoje Morro da Providência, teve início com a autorização por parte do Ministério da Guerra para que os veteranos da guerra Canudos pudessem nele se alojar.

A Favela do Divino é um lugar dentro do território do Estado do Rio de Janeiro que recebeu um contingente significativo de migrantes provenientes do nordeste. Muitos vieram, a partir das décadas de 1960/70, para tentar “ganhar a vida” no Rio tendo forte referência nos valores do trabalho. Os segmentos que constituem essa primeira geração de migrantes seguem aferrados a tais valores mesmo nos contextos de crise social e política, que lhes fizeram experimentar situações de desemprego, por exemplo. Tais valores, inclusive, podem ser reificados nos rituais religiosos, particularmente aqueles praticados na igreja católica. Contudo, as gerações subsequentes, muitas delas nascidas nos contextos de crise aludidos, podem ter referência mais rarefeita na ideia de “ganhar o pão com o suor do próprio rosto”. Considerando as poucas possibilidades de educação formal, o preconceito existente na sociedade com as pessoas oriundas das favelas, entre outras possibilidades, é possível dizer que tais segmentos, dependendo das circunstâncias, podem acabar por se distanciar das estratégias pensadas por seus pais. O que não quer dizer, porém, que sejam mais suscetíveis a vida do crime. Mas sim que, em função do Estado brasileiro não lhes servir de referência a partir da experiência concreta com suas instituições, estes sejam agentes dos processos de naturalização já aludidos. E, aí sim, nestes processos de naturalização, alguns sujeitos sociais se formam tangenciando os contextos da criminalidade.

Um desses sujeitos é o *radinho*, sobre o qual já fiz alusão. Em minhas incursões pela favela já conheci dezenas de rapazes que se ocupam dessa tarefa para que os negócios dos bandidos possam perseverar. E a condição desse ator na divisão social do trabalho na favela é muito emblemática: em situações de conflito armado, ele é o primeiro a morrer. Seja em situações de invasão da favela por grupos rivais, interessados em “tomar” um ponto de venda de drogas, seja em contextos de “operação” da Polícia, particularmente do Bope. E a situação do radinho é realmente muito delicada, pois ele é uma espécie de “contenção não armada”. Cabe a ele, portanto, avisar ao seu bando que está havendo invasão ou operação policial. Por isso mesmo ele é o primeiro alvo a ser abatido pelos adversários. Por outro lado, caso ele evada do local de contenção, ele pode ser justificado por seus parceiros. Por essa razão, Rui, Gabriel e eu, em conversas com outros moradores de Valparaíso, cansamos de ouvir que “o radinho só se fode!”.

A Favela do Divino, por outro lado, como parte do território brasileiro está sujeito à forma de organização prevista na lei. Todavia, possui características que permitem a agentes estatais, a exemplo dos bandidos que ali residem, agirem de forma dissonante da estabelecida pelas normas jurídicas. É possível que, em um primeiro momento, nos inclinemos a afirmar que nessa favela existe um “estado de *protolegalidade*”⁴⁷.

A forma como eu utilizo a expressão *protolegalidade* no texto busca exprimir o sentido daquilo que está fora da noção de legalidade. É aquilo que se aproxima das características de uma norma jurídica, mas que não possui os traços do que é “legal” ou “ilegal” quando temos como paradigma uma norma jurídica, seja ela a Constituição Federal ou uma lei. A expressão *protolegalidade* utilizada encontra amparo em obras que fazem crítica a teoria schmittiana sobre o estado de exceção. Assim o sentido aqui empregado é similar ao já utilizado para indicar uma ação que possui “força-de-~~lei~~”, para usar uma expressão cara ao filósofo Giorgio Agamben, mas que não deriva da lei (2004: 61).

Sven Opitz (2012), por seu turno, quando discorre sobre a relação entre a soberania e a lei, interpretando a obra de Schmitt, a descreve como uma relação heterogênea, isto é, uma

⁴⁷ O prefixo “proto” traduz a ideia daquilo que é anterior. Assim a palavra “protolegal” é uma expressão que me auxiliou durante as reflexões sobre os dados do campo. Existem outras reflexões no âmbito da Sociologia e do Direito que fazem uma interlocução com tal expressão e serão utilizadas no decorrer do texto. Entretanto, não é intenção desta pesquisa esgotar uma interlocução com esses trabalhos, mas proporcionar com o uso dessa expressão que se possibilite uma reflexão mais apurada para descrever as dinâmicas observadas.

relação em que a soberania está em uma zona de indistinção com a lei. Assim, o soberano quando decide sobre a exceção está resguardado por uma autoridade protolegal, afirma o autor.

É em virtude desta indistinção e heterogeneidade que a soberania possui em relação a lei, que inclusive permite se falar na existência de uma “violação da lei que é legal”, que se pode invocar uma explicação baseada em uma autoridade protolegal para Schmitt, pois o mesmo faz um exercício constante de afirmação e negação da norma em relação a decisão. (OPITZ, 2012, p. 24; SCHMITT, 2009, p. 17-8).

No trabalho de campo realizado na Favela do Divino esse estado de protolegalidade a que faço referência advêm especificamente da forma como a violência é naturalizada pelos moradores da favela em questão. Assim, embora a conduta violenta não seja considerada legal, ela será legitimada quando praticada entre os bandidos e a polícia. Em que pese a sua falta de legitimidade quando praticada por policiais contra *moradores*⁴⁸ - e, claro, por bandidos contra moradores -, uma vez que tal legitimidade decorre da aceitação dessas pessoas em conviver com essas emanções em seu entorno. Essa violência não será questionada em razão da influência e do poder desses agentes dentro desse local. Da mesma forma, quando os bandidos empregam reativamente a violência contra a Polícia, os moradores se calam. “Eles que são branco, que se entendam”, costuma-se dizer.

Entretanto, não é o intuito deste trabalho afirmar que este estado de protolegalidade verificado no espaço da favela se configura em um “estado de exceção”, semelhante ao procedimento constitucional de suspensão temporária e extraordinária das garantias constitucionais que visam a manutenção e/ou o restabelecimento da ordem constitucional do Estado. Esse quadro se afasta do presenciado em campo, uma vez que tal suspensão de direitos como ocorre no estado de exceção está amparado no ordenamento jurídico. Daí a inadequação em se referir a um regime de poslegalidade.

⁴⁸ “Morador” nesse momento do texto aparece como categoria nativa, pois expressa uma diferenciação entre as pessoas que vivem na favela e não possuem ligação com os crimes praticados pelos bandidos que vivem ali também. Dizer a um policial que é “morador” quando se é abordado na favela equivale a dizer “sou pobre, mas sou trabalhador” e não bandido, ou seja, é evocar a afirmativa que não é marginal como propôs Kant de Lima (1995, p. 58-9).

A forma que se faz referência a um estado de protolegalidade na Favela do Divino se detêm na aparente naturalização de violações das regras jurídicas que dizem respeito à vida e a integridade física das pessoas que vivem nesse local. As ações violentas e desprovidas da observância de agir de acordo com a lei, justificadas no dever policial de resguardar a ordem pública nesse local em que a reação de grupos de criminosos é regular, sobrevêm a possuir uma “força de lei” – ganham status de regra –, embora não haja qualquer respaldo para tanto. A exemplo do conceito de “força-de-lei” empregado por Agamben (2004, op. cit) para exemplificar a ação que se reveste da força pertencente a lei sem, contudo, possuir o valor heurístico desta última.

As ações violentas, defendidas como necessárias pela polícia, são consubstanciadas enquanto legítimas pela aceitação por membros da população quando estes não se vêem atingidos diretamente por uma botinada, um soco na cara ou mesmo um projétil. Sancionamento este construído no contexto de naturalização acima mencionado, que internaliza como *normal* a necessidade de se esquivar da violência genérica, por exemplo, obrigando as pessoas a se esconderem em qualquer lugar para não serem atingidas em meio a uma troca de tiros.

Essas ações violentas a que faço referência, entretanto, não seriam facilmente explicáveis no contexto dessa favela com as categorias jurídicas responsáveis por definir uma ação como “legal” ou “ilegal”. Isso porque a ação violenta, seja praticada por parte de policiais, seja por bandidos, partilha de uma concepção nativa de que essas condutas são *normais*. Logo, para ajudar a definir por meio de uma categoria esse fenômeno de *normalização*, que ocorre com a violência neste local, eu lançarei mão da expressão “alegal”.

A categoria alegal empregada nessa pesquisa visa dar conta de um sentido que não se confunde com os das categorias “legal”, entendido como a conduta que está em harmonia com as determinações das normas jurídicas, e “ilegal”, entendida como a conduta que está em desacordo com as determinações das normas jurídicas. Assim, *alegal* será a conduta que somente encontra ressalva em ser praticada dentro de um território específico, em que as pessoas sujeitas a tal ação a internalizem como uma ação normal e até mesmo a corroborem como aceitável e necessária em determinados momentos e contra determinadas pessoas.

A conduta alega, portanto, se afasta da categoria “legal” na medida em que não está em estrita consonância com as normas jurídicas; do mesmo modo que se distancia da categoria “ilegal” na medida em que, embora em desacordo com as normas jurídicas do Estado, no território aonde a praticam ela será aceita como normal por diversas razões, desde ser considerada costumeira até ser considerada como necessária.

Logo o estado de protolegalidade que existe na Favela do Divino é reflexo das ações violentas que são entendidas nesse trabalho como alegais em razão de sua normalização pelas pessoas que vivem nessa localidade. Levanta-se, portanto, a hipótese de que a violência é a regra nesse estado de protolegalidade e que sua exceção a confirma, pois uma vez que a conduta violenta é aceita e internalizada como normal ela ganha a característica da alegalidade e após este processo de normalização se dá forma a um estado de protolegalidade ao ser aceita como legítima. O que se propõe é que a alegalidade e o estado de protolegalidade só podem ser entendidos em uma interação conjunta.

Machado da Silva (2004) ao abordar o problema que denominou de sociabilidade violenta parece lançar luzes para questões aqui elencadas. Na sua conceituação, o autor entende a sociabilidade violenta como um padrão específico de sociação reconhecido a partir da representação da violência urbana. Ele defende a hipótese que aquela é responsável por apreender e expressar uma ordem social para além de uma aglutinação de comportamentos isolados. Isto é, a sociabilidade violenta demonstra que atualmente há em concomitância duas ordens sociais.

A crise de legitimidade a que Machado da Silva faz alusão pode se expressar na ausência de um roteiro institucionalizado, um protocolo, sobre o uso gradativo da força na produção e manutenção da ordem pública enquanto argumento para a prisão, por exemplo. Machado fala das formas de vida incompatíveis expressa pelas duas ordens sociais. Quando as pessoas se calam sobre os atos alegais (que podem estar ligados resignação diante de atos de violência) parecem agir de forma similar aquela analisada por Simmel em seu “as grandes cidades e a vida do espírito”. A atitude *blasé* que Simmel se refere ganhou, entretanto, uma profundidade e animosidade em certos lugares como no ambiente de favelas que parece comportar a existência de uma segunda ordem social.

Entretanto, a violência ilegítima não está simplesmente pulverizada em indivíduos isolados, mas relativamente organizada. Isso é “demonstrado” por policiais quando comumente afirmam que “se o policial chega pedindo ‘por favor’ pro vagabundo soltar a arma, o que vai acontecer é que ele vai levar bala primeiro”. Do mesmo modo, os bandidos receiam serem *pegos*⁴⁹ pela polícia, pois a possibilidade de serem mortos é uma alternativa de grande probabilidade. Logo, a necessidade de um ser tão violento quanto o outro se apresenta de maneira muito evidente.

Por outro lado, de acordo com minhas observações em campo, os policiais conhecem e procuram determinados bandidos do Divino em locais da favela, desprezando suas características de lugar onde também ocorrem a vida privada. Talvez seja importante chamar a atenção que os bandidos do Divino possuem uma vida privada. Muitos possuem pai, mãe, mulher, filho, namorada e alguns, acredite-se ou não, até trabalham no comércio ou outro lugar. Há detalhes da vida dessas pessoas que não são tão conhecidos mesmo por parte dos moradores que ficam sabendo de muitas histórias através de suas relações. Entretanto, a forma de agir dos policiais transforma todos ao redor em pretensos *promíscuos* das relações de banditismo, segregando negativamente a população. Esta última tende, portanto, a não se reconhecer na ação dos agentes estatais e se colocam contrários a seu modelo de ordem pública, que não respeita o caráter privado das vidas que ali tentam se organizar.

A antropóloga Lucía Eilbaum, em decorrência de suas etnografias comparativas entre as investigações policiais efetuadas no conurbano bonaerense e na região metropolitana do Rio de Janeiro cunhou a expressão “crimes de repercussão”, para chamar a atenção para situações onde determinados crimes repercutem não só midiaticamente, mas também no judiciário. Segundo a antropóloga, há crimes que ganham relevância no judiciário, a partir dos valores e disputas que são intrínsecos ao campo jurídico, sem que necessariamente ganhem repercussão pública. Entretanto, há situações onde esses crimes ganham repercussão midiática, ampliando o caráter de relevância para o judiciário. Em artigo em co-autoria com Flávia Medeiros, a antropóloga chama a atenção que, no caso do Rio de Janeiro, esses têm cada vez mais envolvido os casos de homicídio decorrentes da ação policial. O que me faz pensar que as mortes ocasionadas pelas chamadas “operações policiais” na Favela do Divino,

⁴⁹ A categoria “pego” no contexto da favela do Divino não significa especificamente que a pessoa será presa ou detida para que se dê início a perseguição criminal, pois nesse contexto específico ser pego pode significar ser torturado para se obter informações relevantes, ou mesmo ser morto por estar incomodando demasiadamente as atividades da área.

embora numerosas ao longo dos últimos anos, são “irrelevantes” para o Judiciário e, em função da aludida naturalização das pessoas do lugar, também para a sociedade.

Isso talvez ajude a explicar por que as mães de bandidos mortos não procurem uma Delegacia de Homicídios para reclamar a conclusão do inquérito. Muitas vezes se buscam apenas os trâmites necessários para o traslado do corpo, o que envolve, sobretudo, o Instituto Médico Legal o qual, como demonstrou Medeiros (2014), tem procedimentos diferenciados para classificar os mortos em função de seus status social. É possível, inclusive, que bandidos acabem sendo invisibilizados socialmente até mesmo nesse momento, contribuindo para a generalização da naturalização das violências praticadas no âmbito daquele território.

2.1. Teorizando as situações sociais: o Brasil e a construção das ordens sociais.

Na perspectiva de trabalhar com os ferramentais epistemológicos concebidos para auxiliar na compreensão das situações sociais vivenciadas em campo farei uso, em certa medida, da obra “Segurança, Território, População”, de Michel Foucault. Nesta última o autor introduz a concepção de “governamentalidade”, ou seja,

“o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer uma forma bem específica e complexa de poder. Tal poder tem a população como alvo principal, a economia política como forma de saber mais importante e os dispositivos de segurança como instrumentos técnicos”.

Com essa noção própria da modernidade, se busca ressignificar a expressão do poder soberano no interior do processo de governança, onde se coloca em segundo plano o uso da violência e da autoridade para garantir seu respeito e reconhecimento pelos súditos e para defender seu território. Com isso, o modelo de governo deixa de aplicar-se ao controle do indivíduo a partir da família, enfocando-se a população.

Em complementariedade a esse processo/resultado proposto por Foucault, farei uso também de uma leitura de argumentos desenvolvidos pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu

(2008), que chama a atenção para os chamados “Efeitos de Lugar” – ou seja, para a forma pela qual a estrutura das relações sociais intervém sobre o espaço físico e os atores neles dispersos. Parece-me ser possível, com a promoção desse diálogo e sua contrastação com os casos empíricos aqui analisados, compreender como os processos/meios de utilização do poder de controle estatal são utilizados pela polícia militar, resultando na prática de atos que podem ser considerados como não amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Estes, a meu ver, estabelecem como regra o recurso a expedientes violentos e, em fazendo-o, correm o risco de se tornarem ilegítimos em decorrência, sobretudo, da reação da população com a qual lidam. A possibilidade de uso (ilimitado) do poder soberano do Estado por esses agentes. Desses complexos conjuntos de análise como lente para as situações sócias é que se espera compreender a noção de ordem pública dos agentes policiais.

Para tanto, passemos a análise de alguns elementos importantes para a caracterização do cenário no qual ocorrem essas situações sociais. Mas antes de falar sobre espaços e suas ocupações e usos vamos primeiramente falar sobre o território (verbete território p. 34 pdf) como um elemento constitutivo do Estado Moderno, o que seguindo a linha de raciocínio de Foucault sob o qual a população se estende.

Segundo Dallari a noção de território como componente necessário ao Estado somente surge com conflitos entre diversas ordens e autoridades durante a Idade Média. Logo, a questão da soberania e do lugar em que ela se exerce serão cruciais para estabilizar a eficácia do poder estatal e a estabilidade da ordem (DALLARI, 1998:).

O território como aponta Dallari estabelece um termo a ação poder estatal. É pois neste espaço delimitado que a ordem jurídica se exerce de maneira eficaz (DALLARI, 1998, p. 35). Portanto, é neste espaço que cujo o poder se exerce que se há de estabelecer/manter aquilo que se denomina por ordem pública. Ora, a ordem pública só pode ser estabelecida/mantida no interior de um território, por esta razão o tema é importante para o trabalho em tela.

Antes mesmo de ser Estado o Brasil foi colônia portuguesa. O Brasil como um Estado que proveio de uma matriz colonizada a legitimidade e legalidade das organizações depende em muito da existência de normas que determinem o que é verdadeiro e correto. Logo, a

legitimidade das instituições e dos atos por elas praticados dependem em mais da previsão normativa do que da aprovação social.

Gilberto Cotrim (2005: 363) observa que o Brasil, na contramão dos outros Estados latino-americanos que optaram pela via republicana após as suas independências, instituiu como forma de governo a monarquia. Assim vemos que o país na contramão dos outros países da América Latina possui um constitucionalismo monárquico instituído pela Constituição outorgada em 1824.

Wolkmer, por sua vez, observa que Estado brasileiro é formado de maneira diversa dos Estados europeus da modernidade, que eram calcados no amadurecimento de nações independentes. Basicamente o Brasil enquanto Estado surgiu antes mesmo da noção de sociedade civil e nação soberana (WOLKMER, 2001: 85).

Historicamente influenciado por uma noção de ordem decorrente das normas jurídicas impostas a partir de tradição jurídica colonizadora herdada do Direito Português e originária do Direito Romano. Como observa Wolkmer (2003: 42) os portugueses lograram êxito em suplantar quase absolutamente as tradições jurídicas dos povos nativos do território que hoje é o Brasil.

O domínio português se estendeu de um modelo feudal expresso pela existência do controle territorial por intermédio das Capitanias Hereditárias, no qual a legislação privada era aplicada de forma idêntica na colônia como era aplicada na metrópole. As regras de direito público, entretanto, foram adequadas as necessidades da colônia por meio da edição de legislação extravagante (WOLKMER, 2003: 44-5).

Essa breve invocação da formação do Estado brasileiro tem como intuito unicamente demonstrar que desde sua ocupação pelo domínio português, no território que hoje é o Brasil, já existia tanto uma imposição de poder soberano quanto uma “divisão social” entre os habitantes de metrópole e da colônia.

O que de fato importa nesse momento é chamar a atenção para o fato que a tradição jurídica brasileira, colonizada e dominada pelo direito positivo que não encontra respaldo no meio social, não comportou a formação de um ordenamento jurídico nacional baseado nas

regras sociais de seu povo, não comportaria sequer a ideologia formal igualitária apregoada pela Constituição, tendo em vista a organização social é pensada com base na internalização da hierarquia e não de regras de administração de conflitos⁵⁰.

No plano jurídico mesmo o direito penal trata de cindir a população. Não existe uma regra para aplicar o direito. O direito é aplicado de acordo com a classe, as relações pessoais, e todo um arcabouço de subjetividades entre a autoridade estatal que decide e o sujeito que infringiu a norma.

A estrutura do espaço social se manifesta, assim, nos contextos mais diversos, sob a forma de oposições espaciais, o espaço habitado (ou apropriado) funcionando como uma espécie de simbolização espontânea do espaço social. Não há espaço, em uma sociedade hierarquizada, que não seja hierarquizado e que não exprima as hierarquias e as distâncias sociais, sob uma forma (mais ou menos) deformada e, sobretudo, dissimulada pelo efeito de naturalização que a inscrição durável das realidades sociais no mundo natural acarreta: diferenças produzidas pela lógica histórica podem, assim, parecer surgidas da natureza das coisas (basta pensar na idéia de “fronteira natural”). É o caso, por exemplo, de todas as projeções espaciais da diferença social entre os sexos (na igreja, na escola, nos lugares públicos e até em casa). (BOURDIEU, 2008: 160)

O problema schmittiano da soberania enquanto o exercício da decisão sobre a exceção pelo soberano ganha, em Foucault, um tratamento diferenciado. Para Foucault o foco do problema do governo do Estado ganha novo dimensionamento com a administração da população, alavancado pela economia política, levando ao exercício de um tipo de poder, ou “governo”, que o autor chama de “governamentalidade” (FOUCAULT, 2008: 143-4). A governamentalidade enquanto processo possibilita realizar uma análise do que Foucault chama de “governamentalização” do Estado. Este processo é descrito pelo autor em três “tempos”:

primeiro, o Estado de justiça, nascido numa territorialidade de tipo feudal, que corresponderia grosso modo a uma sociedade da lei - leis consuetudinárias e leis escritas -, com todo um jogo de compromissos e litígios; depois, o Estado administrativo, nascido numa territorialidade de tipo fronteira, e não mais feudal,

⁵⁰ Como há tempos vêm demonstrando estudos na área das Ciências Sociais, como os de Roberto DaMatta (1997) e Kant de Lima (2004).

nos séculos XV e XVI, esse Estado administrativo que corresponde a uma sociedade de regulamentos e de, disciplinas; e, por fim, um Estado de governo que já não é essencialmente definido por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas por uma massa: a massa da população, com seu volume, sua densidade, com, e claro, o território no qual ela se estende mas que de certo modo não é mais que um componente seu. E esse Estado de governo, que tem essencialmente por objeto a população e que se refere [a] e utiliza a instrumentação do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança.

Problematizando e retornando a elementos do campo pretendo demonstrar como as duas teorias podem possuir uma interlocução emblemática no território em que fiz a pesquisa. Na Favela do Divino quando ocorrem incursões da Polícia, como já foi mencionado, diversas irregularidades são cometidas do ponto de vista legal. Essas irregularidades, todavia, passam por processos complexos de naturalização e normalização dos atos praticados tanto pela Polícia quanto pelos bandidos que atuam naquele território.

Para Kelsen quando o Direito é aplicado por um órgão judiciário, este deve fixar o sentido da norma que vai aplicar. A ordem pública quando é invocada pela polícia, órgão do executivo, não necessita ter um sentido fixado por esse órgão. Como propõe Kant de Lima, o sistema judicial não pode ser manchado pela aplicação desigual da lei, Todavia, a polícia poderá arcar com uma aplicação “ilegal”.

Ora, o filósofo alemão Hans Kelsen é um autor que buscou refletir com profundidade sobre a questão da validade das normas. Lendo-o podemos nos sentir estimulados a responder a seguinte questão: o que confere fundamento de validade as normas jurídicas? Inicialmente, o autor afirma que a validade de uma norma somente pode ser dada por outra superior a primeira.

Entretanto, a norma que dá fundamento a norma inferior pode não estar expressa, mas pode estar implícita como uma norma pressuposta. Parece ser este o caso, segundo Teixeira Mendes (2005), do adágio atribuído à Rui Barbosa que introduziu, em sua já famosa “Oração aos Moços”, uma noção particular de igualdade para estruturação do nosso imaginário pretensamente moderno e republicano. “A verdadeira igualdade é tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam”.(Nota)

Salienta ainda o filósofo do direito alemão que a digressão em busca de normas que fundamentem outras normas não pode pender ao indeterminado, devendo haver, portanto, uma norma última e mais elevada que confira fundamento as demais. Ora, esta norma será uma norma pressuposta, em razão de não poder ser *posta* por nenhuma autoridade, pois se assim o fosse esta autoridade teria sido estabelecida por outra norma superior a que estabelece. Essa norma é denominada pelo autor de *Grundnorm*, que seria uma norma fundamental.

Segundo Kelsen a norma fundamental pode ser considerada como o fato fundamental de instauração jurídica, sendo assim, uma constituição no sentido lógico-jurídico, distinta, portanto, da constituição jurídico-positivo que é por aquela fundamentada. Em suma, podemos resumir nas palavras do próprio Kelsen a norma fundamental como norma pressuposta de “natureza” transcendental:

Dado que - como se mostrou - a norma fundamental, como norma pensada ao fundamentar a validade do Direito positivo, é apenas a condição lógico-transcendental desta interpretação normativa, ela não exerce qualquer função ético-política mas tão-só uma função teórico-gnoseológica.” (KELSEN,1996: 243)

Mas a interação com a obra de Kelsen nos remete a aprofundar as questões, nos perguntado sobre o que consiste a interpretação das normas segundo a teoria pura do Direito? Já num primeiro momento podemos apontar para a divisão feita pelo autor segundo a qual a interpretação pode ser realizada por um órgão aplicador do direito ou por uma pessoa privada (a ciência jurídica em especial).

Quanto à interpretação realizada pelo órgão aplicador do direito o autor descreve que a norma superior em relação a inferior deve funcionar como uma moldura ou quadro em que um ato deve se acomodar permitindo uma margem de apreciação livre do interprete, ora maior, ora menor. Neste sentido, afirma, ainda, que quando uma sentença está de acordo com a lei, isto não significa que a sentença possui a única forma de interpretação/aplicação da lei, mas somente que ela está situada dentro de algum lugar dentro da moldura que a norma comporta.

Continua argumentando que não existe um método estabelecido no direito positivo que permita determinar qual das formas contidas na moldura do direito é a correta, ou mais justa ao caso. Salienta que tanto o ofício do legislador quanto o do juiz são dotados de liberdade na criação de normas, mais aqueles que esses.

Por fim, chama atenção para o caráter criador de direito pelo juiz por meio das decisões que produzem normas individuais que estejam contidas nas molduras das normas gerais. Assim, segundo o próprio autor: “A interpretação feita pelo órgão aplicador do Direito é sempre autêntica. Ela cria Direito”. Conforme explica mais adiante a criação desse direito novo ocorre principalmente nos tribunais superiores.

Ora, saliente-se que a teoria pura do direito rechaça essa ideia de criação de um direito novo pela interpretação do órgão aplicador do direito. Para a Ciência Jurídica com uma interpretação jurídico-científica somente se pode estabelecer possíveis significações para uma norma jurídica, tomando cuidado para clarificar que não existe somente uma interpretação “correta”, pois a maioria das normas jurídicas são plurissignificativas.

A atividade de policiamento ostensivo praticada pela polícia é atividade regulada pelo direito administrativo, eis que regulado por atos administrativos de funcionários do executivo. O “poder de polícia” disciplinado pelo Código Tributário Nacional – resquício, poderia ser dito, da formação do Estado Moderno quando os monarcas necessitaram acumular riquezas para defender o território das cidades.

Até mesmo durante a primeira manifestação de direito dos colonizadores, o Tratado de Tordesilhas celebrado entre Portugal e Espanha, o argumento se pautava na existência de um documento de cunho jurídico-testamentário, logo positivado, em que os soberanos destes Estados eram apontados como legítimos herdeiros de Adão e Eva e por esta razão poderia dispor das terras encontradas no além mar meio-a-meio.

Ao contrário da obra schmittiana em que o conceito de estado de exceção teve de ser cunhado e juridicizado para posteriormente apresentar um conceito de soberania que permitisse a utilização da exceção via decisão do soberano (aquele que pode decidir sobre a exceção), na favela do divino o que se construiu foi uma imagem depreciativa (miserável e

violenta) onde a suspensão de direitos é a regra para que seja possível aos policiais inclusive entrar nesse território.

A possibilidade dos agentes policiais serem recebidos com disparos de armas de fogo é uma possibilidade de alta probabilidade. Logo, essa possibilidade enseja uma (re)ação. Essa (re)ação por sua vez advém de uma decisão. Quando os policiais entram no território do Divino o fazem após tomarem a decisão de que a lei será deixada de lado para que façam o que as diretrizes da missão que se propuseram a cumprir chegue ao seu objetivo.

Agem, pois, como o soberano em plena ditadura comissária. Atuam embasados em uma autoridade protolegal que suspende direitos para que a própria lei seja cumprida. Ao se proporem (re)estabelecer a ordem pública naquele território assumem que farão coisas não amparadas pela lei para cumprir a lei. Na perspectiva de alguns moradores esse reestabelecimento significa, de fato, o estabelecimento de uma outra ordem, que não é a que estão habituados. Agem, assim, como na ditadura soberana. Ação que revoluciona o território trata-se de mudança de ordem, não de alternância ao que deveria existir segundo determinação normativa.

Um caso emblemático é o conceito schmittiano de soberania. Para Schmitt a decisão sobre o estado de exceção se caracteriza como definição jurídica de soberania, eis que a decisão de suspender direitos e atuar com força-de-lei nesse estado de exceção só pode ser tomada pelo soberano. Optiz conclui que para Schmitt invoca uma autoridade prolegal. levantada a partir da interpretação da obra de Schmitt.

Isso porque a aceitação de violações desses direitos alcançou um nível de permissibilidade tão alto que de fato se chega a um estado anterior ao da regulação legal, em que tais atos poderão ser considerados legítimos embora dissonantes das leis e, portanto, da característica da legalidade

Propõe Foucault que é a partir do momento em que o poder assume a função de gerir a vida que se torna mais difícil a aplicação da pena de morte e não a partir do surgimento de sentimentos humanitários. O que podemos pensar é que na Favela do Divino o poder não está comprometido em gerir a vida, mas com outras coisas ou razões. O pensador, porém, deslinda

seu pensamento sugerindo que sob a lógica o poder não pode aplicar a pena capital. Talvez lhe falte conhecer os desígnios *de* Divino...

O que Foucault chama de causar a vida e devolver a morte parece assumir uma aparência social muito peculiar na Favela do Divino. De fato, o soberano causa a vida ao se propor e assumir como obrigação diminuir as taxas de mortalidade infantil entre a população mais pobre, por exemplo. No mesmo sentido, o soberano devolve à morte aquele que, nascendo entre os mais pobres, não se adequou ao corpo social na perspectiva da moral dominante. Devolve à morte aquele que, sem sua obrigação para com a vida, não teria sequer chegado a viver plenamente em sociedade, com direitos civis plenos.

Foucault ao desenvolver seu argumento está falando sobre devolver à morte quando permite que nesse local, embora sem invocar subterfúgios como “a enormidade do crime quanto a monstruosidade do criminoso” (FOUCAULT, 1999: 130), ocorram ações, mas que se evoque a soberania.

O que me faz lembrar do jurista Norberto Bobbio que, citando Weber, aponta:

Weber, iniciando o tratamento de sociologia jurídica, da qual é considerado um dos fundadores, afirma que “quando se fala de direito, ordenamento jurídico, norma jurídica, é necessário um particular rigor para diferenciar o ponto de vista jurídico do sociológico” [Weber 1908-20, trad. it. I, p. 309] uma distinção que ele reconduz à diferença entre validade ideal, de que se ocupam os juristas, e validade empírica das normas, de que se ocupam os sociólogos. Para Weber, tal distinção era uma premissa indispensável para deixar claro que ele se ocuparia do Estado como sociólogo e não como jurista. (BOBBIO, 2007, p.57)

O antropólogo Lenin Pires, em sua comparação sobre os mercados informais nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e Buenos Aires visualizou uma distinção entre *arrego* e *arreglo*. Duas tipologias que, segundo o autor, nos permite enxergar processos de negociação para administrar conflitos nos quais se busca orientar mais ou menos pelas normas jurídicas positivas. O *arreglo*, que o autor percebeu como mais corrente nas relações entre vendedores ambulantes e policiais, em Buenos Aires, eram negociações que tinham na Lei de Convivência Urbana da Cidade de Buenos Aires um parâmetro para definir espacialidades a serem ocupadas e, com base nas taxas oficiais, os valores a serem cobrados pelos policiais

enquanto propina. Diferentemente, diz o antropólogo, o arrego – que ele vislumbrou ser dominante no Rio de Janeiro – não pressupunha nenhuma negociação, até por que não havia parâmetros legais a serem seguidos. Neste contexto, vale a lei do mais forte e, portanto, a fixação das condições e valores seria definida unilateralmente pelas autoridades estatais.

Segundo o autor, enquanto tipologias, o *arreglo* e o *arrego* existem como modelos de administrar conflitos nas duas sociedades. O arrego, por sua vez, para compor uma situação que está querendo fugir a normatividade, da perspectiva de quem faz ou aplica a lei é uma ilegalidade, mas para quem o pratica é algo que se recorre para afastar a lei. Já no arreglo a coisa é uma forma de regular os *ilegalismos*. Segundo Pires isso ocorre porque nessas práticas existe uma certa previsibilidade normativa que permite haver uma conversa entre as práticas legais e ilegais.

No estado de protolegalidade que existe no Divino as personagens que exercem a violência não estatal, ou seja, os bandidos na categoria nativa, não estão preocupados em ter uma forma institucionalizada de compor conflitos. Nem tampouco se é este o sentido que se quer apontar com a referência ao estado de protolegalidade, mas sim que a aplicação da lei não recaia sobre eles e suas práticas.

Jorge da Silva afirma “ser temerário dizer que há desordem na favela somente pelo fato de não haver ordem pública”, pois não há uma ordem jurídico-legal em razão da favela fazer parte do Estado. Entretanto, deve haver ordem para que se possa falar em quebra da ordem, ou em exceção, quando a polícia e/ou bandidos atuam de forma violenta de modo a suspender por completo todo e qualquer direito ou garantia que a(s) pessoa(s) possua(m).

Um exemplo da noção de ordem que um policial me relatou foi que em uma determinada ocasião sua equipe de patrulha e ele encontraram um traficante que possuía mandados de prisão em seu desfavor, em suas palavras: “um traficante procurado”. O policial com quem eu conversava era o chefe da patrulha e por isso contou que se aproximou para dar voz de prisão ao homem. Entretanto, este homem lhe ofereceu uma alta quantia em dinheiro para não ser preso.

O suposto criminoso disse que lhe daria parte do valor que possui na hora e que ligaria para seus companheiros determinando que trouxessem o resto do valor. O policial

visivelmente querendo me demonstrar que não tolerava condutas de corrupção contou que disse para o homem que não aceitaria dinheiro algum de suborno. Nesse momento o criminoso levantou uma pistola que portava em sua direção para tentar atirar contra o ele. O policial contou que além de possuir a cobertura de seus companheiros não estava “dando mole” e conseguiu atirar primeiro contra o homem com sua arma que mantinha em punho.

Por fim, contou que após ter matado o homem obviamente ficou com o dinheiro para si e para seus companheiros, pois não iria deixar aquele dinheiro ali para ser usado pelo tráfico. Provoquei sua reação lhe perguntando se aquilo que fez não dava no mesmo que ter aceitado o suborno, pois aquele dinheiro não lhes pertencia. Indignado ele me respondeu que não, pois se tratava de uma situação totalmente diferente. Ele “não aceitou o dinheiro para deixar o traficante fugir da justiça”, simplesmente ficou com o “espólio de guerra” que poderia ser útil para seus inimigos e assim enfraquecia o poder daqueles traficantes na favela.

O civil, morador da favela, é ignorado por policiais quando estão em incursão no Divino. O morador muitas vezes não passa de um mero anteparo entre o policial e seu “inimigo”. Essa afirmação não é mero preconceito. Enquanto estive em campo tive contato com uma moradora do Divino que em uma ida a uma mercearia uma violência de um policial que sequer a tocou. O leitor pode se perguntar como isso seria possível. A descrição explica por si própria.

Segundo me narrou, ela voltava para casa quando percebeu que haviam policiais na rua em que precisa passar para chegar em casa. Ela esperou dentro de uma farmácia que ficava logo a frente da mercearia de onde veio. Quando notou que aparentemente os policiais haviam ido embora saiu da farmácia e avançou mais um pouco a chegar bem próximo da esquina em que iria virar para seguir em frente. Nesse momento percebeu que os policiais apenas haviam entrado dentro de um bar ao lado do qual estava parada.

Muito nervosa a mulher parou e esperou próxima a parede para pensar o que faria. Dois policiais saíram do bar conversando algo que a mulher não entendeu. Um dos policiais disse para a mulher sair da rua e ir para casa. A mulher então avançou em direção a rua que deveria seguir andando o mais rápido que podia. Foi então que ouviu a voz de um dos policiais que gritou “Agora! Agora!”. Olhou para atrás e de relance viu que um policial seguia em sua retaguarda a fazendo de “escudo humano”.

Afirmou que seus membros pareceram enrijecer e parou no lugar em que estava. O policial correu para o outro lado da rua e se abrigou atrás de um poste de energia elétrica. Por sorte não havia nenhum bandido na direção em que eles estavam seguindo, ou se havia não quis disparar nenhuma vez. A mulher seguiu andando da forma que pôde para sua residência que ficava a duas quadras e o policial continuou na posição em que havia “ganhado” como gritou para os outros.

Ocorre, porém, que no Divino a Polícia possui estratégias diversificadas para surpreender os criminosos que ali atuam. Uma dessas estratégias assim como narrei acima, envolve o “uso” de moradores como um subterfugio de elemento surpresa. A prática que me refiro recebe o nome de *Tróia*. Como o leitor pode supor essa prática pega emprestado o nome da cidade retratada na famosa obra “*Ilíada*” do poeta grego Homero. A prática será melhor descrita por meio da descrição de uma ocasião em que foi empregada no Divino.

Em uma das muitas incursões policiais no Divino, uma em específico visava dar cabo de um criminoso que estava dando prejuízo midiático ao batalhão que opera próximo a favela. Sendo assim, os policiais decidiram por bem que era hora de se valer da tática da *Tróia*. Como no poema grego a tática policial consiste em se esconder em um algum lugar improvável. E na Favela do Divino isso significa que será na casa de algum morador. Mais improvável ainda é que a casa escolhida seja próxima a um dos locais em que os criminosos que se procura venha a frequentar por alguma razão já esperada. O que pressupõe um trabalho de investigação para preparar a emboscada.

Um grupo de policiais entra na favela dentro do blindado e iniciando um confronto, alguns policiais devem desembarcar do blindado sem serem vistos. tarefa que não é nada fácil. A dificuldade atual para a prática da *Tróia* está no fato de que alguns adolescentes adotaram a prática de seguir o blindado bem próximos a sua traseira. Esses adolescentes geralmente são aqueles que acabaram de entrar para a boca, de modo que em sua maioria não possuem qualquer “passagem” pelo sistema judicial. O que também significa que se eventualmente um desses meninos vier a morrer em alguma ocasião que enseje uma atenção da mídia os policiais poderão se complicar. Mas caso a operação tenha sucesso, esses policiais podem se alojar numa casa e esperar o momento para “dar o bote”.

Certa vez os policiais foram até a área do Progresso com um blindado, pois tinham como alvo um chefe local que, por alguma razão, a imprensa carioca vinha focalizando em sua atuação. Ocorre que para despistar sua entrada com a Tróia os policiais entraram com um segundo blindado que desceu pela área dos States até chegar na área da Gaza, onde provavelmente o alvo dos policiais estava.

É claro que isso se trata de uma suposição que levanto pelos conhecimentos que adquiri observando aquele lugar. A suposição se embasa no fato de que o confronto que ocorreu na área de Gaza foi de grande intensidade e durou por um tempo considerável, mesmo para quem já está acostumado com essas ocasiões, como é o meu caso.

Nesse momento é provável que os policiais que estavam na área do Progresso tenham desembarcado entrando na casa de um dos moradores e, tendo feito esta família refém, esperaram até que o outro blindado saísse de Gaza como se a operação principal fosse aquela que acabava. Quando os criminosos finalmente chegaram até o local em que o grupo de policiais estava escondido, assim como os gregos que teriam se escondido no cavalo de madeira e aguardado até que os troianos abajassem a guarda, os policiais esperaram os seguranças do criminoso relaxarem na vigilância.

Quando isso finalmente ocorreu e o criminoso esperado chegou ao ponto em que a ação deveria se iniciar os policiais agiram o mais depressa que puderam. Entretanto, um disparo que evidentemente deveria ter abatido o criminoso procurado atingiu outro membro do bando, que surgiu no momento em que o disparo foi realizado contra o alvo. Como a segurança do chefe costuma ser feita por criminosos mais experientes no uso de armas de fogo e até mesmo de táticas militares, haja vista alguns homens que entram para o grupo de criminosos na área do Divino passarem pelo treinamento dado pelas Forças Armadas durante o serviço militar obrigatório, o criminoso conseguiu escapar pulando para outra casa enquanto seus seguranças faziam a contenção.

Assim as operações de Tróia ocorrem se valendo do uso de residências de moradores que ficam reféns de policiais e que dependendo do desenvolvimento dessa “operação”, correm um grande risco de morte tanto por disparos que venham a ser efetuados por policiais quanto por criminosos que responderão o “fogo com fogo”.

O que é importante assinalar, por ora, é que a tática de Troia, assim como a utilização de moradores como “escudo humano” parecem indicar que policiais, no exercício de sua ética, e para alcançar seus objetivos estratégicos, pode dispor da vida ou dos bens dos moradores da Favela do Divino sem que isso esteja amparado em nenhum dispositivo legal. Entretanto, como espero demonstrar mais a frente, essa prática se coaduna com o imaginário que reclama o reconhecimento de tais contextos como cenário de uma verdadeira *guerra urbana*. Contexto no qual podem haver “baixas” e o recurso prévio ou definitivo aos chamados “espólios de guerra”.

Por ora, veiculo a hipótese de que podem existir duas ordens sociais. Em uma delas as normas jurídicas vinculam as pessoas que estão sobre sua égide. Na outra as normas jurídicas, embora possam punir as pessoas sobre as quais vigem, não têm sido capazes de resguardar sua integridade física e patrimonial. Logo, aquelas normas prescindem de legitimidade na segunda ordem social. A protolegalidade diz respeito a ordem social em que a violência é utilizada como regra de ação.

A morfologia que se utiliza para cunhar a categoria (proto + legal) não é equivocada; como propõe Machado da Silva as duas ordens em coexistência não retiram a validade das normas formais que regem o estado –, pois ao passo que sinaliza a existência de outra ordem social deve haver algum elemento que faça referência a ordem jurídica em vigor. Assim a fração da expressão *proto* está ligada a ordem social em que a violência é regra e as normas formais não são capazes de vincular com seu intuito de “dever ser” as ações dos agentes. Enquanto a fração *legal* se refere as normas jurídicas que vinculam, ou são capazes de influenciar, as ações de agentes com base no “dever ser” insculpido pelas normas jurídicas na ordem social em que a violência representa um meio e não a regra de atuação.

Assim, podemos caracterizar a ordem pública, que alguns juristas definem como de conceito jurídico indeterminado, como um “conceito limite”. Um conceito limite entre as duas ordens sociais. No sentido de que ela será utilizada com o argumento de resguardar ou acautelar “o meio social” idealmente projetado por uma moralidade que se quer dominante sobre a sociedade de conjunto.

Obviamente as ordens política e econômica são de suma importância para caracterizar um rompimento que em tese proporcione a existência em concomitância de duas ordens

sociais. Entretanto, não haveria espaço nessa dissertação para discutir como as estruturas dessas duas grandes ordens (política e econômica) chegaram ao ponto de cindir em duas a ordem social. Certamente isso ficará para um trabalho futuro. Mas antes disso, discutirei no próximo capítulo, de que maneira essas ordens públicas parecem estabelecer tensões entre si nas práticas levadas a cabo na Favela do Divino.

Capítulo III – A Ordem Pública como um “conceito limite”

Com a elaboração desse trabalho eu me propus interpretar estruturas e categorias jurídicas que o Direito propôs de forma abstrata, especificamente a categoria ordem pública – quando a identificou dentro do campo realizado, seja da forma proposta ou de forma diversa -, para que instituições estatais a garantissem em meio ao convívio social. Ora, esta interpretação lançou mão do uso técnicas de interpretação e descrição propostos pela antropologia e pela perspectiva sociológica haja vista esta categoria jurídica se destinar especificamente a uma forma de controle social.

A observação dos dados coletados leva a conclusão hipotética de que tais agentes interpretam o meio social vivenciado durante a execução de suas funções com um olhar dualista. Este olhar dualista se apresenta, por exemplo, quando se referem ao meio social vivenciado com as categorias ordem e desordem.

Assim o recorte observado na pesquisa se refere à forma como diferentes noções de ordem são emanadas de interações entre policiais militares estaduais, moradores e criminosos buscando expressão, porém, acabam por serem diluídas em meio a uma interpretação da categoria jurídica *ordem pública* que a Constituição Federal atribuiu o encargo de manutenção a Instituições Policiais Militares.

Ora a categoria jurídica ordem pública como forma de regulação do meio social aparece tanto como encargo estatal de manutenção prévia por meio de instituições policiais quanto por meio de controle judicial e nesse sentido é também um controle *a posteriori*. Isto pode ser percebido quando observamos separadamente a previsão constitucional constante no Art. 144, *caput* e parágrafo 5º - que estabelece que a segurança pública se exerce para a preservação da ordem pública e que é atribuição das polícias militares estaduais, respectivamente –; e posteriormente o Art. 312 do Código de Processo Penal⁵¹ em que a ordem pública consta com uma das chamadas circunstâncias autorizadas para a decretação da medida cautelar de prisão preventiva.

⁵¹ O Código de Processo Penal foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

A partir desse raciocínio podemos perceber que a ordem pública que tangencia a regulação do convívio social para a preservação da segurança pública teria duas dimensões uma administrativa atribuída ao Executivo por meio das instituições policiais militares e outra judicial exercida em meio ao processo penal que sempre é um controle social a posteriori.

Como pressuposto autorizador de medida de constrição da liberdade a ordem pública é reconhecidamente vinculada ao chamado acautelamento do meio social pelas decisões judiciais. Isso demonstra uma clara indistinção entre a ordem pública como pressuposto de que o ordenamento jurídico que está em vigor não dever ser perturbado e a ordem pública como circunstância que permite uma privação excepcional de liberdade daquele que supostamente tendo praticando um crime tenha que ser segregado para não tornar a delinquir.

Tanto é assim que mesmo constitucionalistas como, por exemplo, José Afonso da Silva, citando Barile, afirma ser a ordem pública “uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes” (SILVA, 2005: 777-8). Assim encontramos uma definição de ordem pública que está intimamente ligada à ideia de ausência da prática de crimes. Entretanto, porém, o autor observa que a expressão convivência pacífica “não significa isenta de divergências, de debates, de controvérsias e até de certas rugas interpessoais” (SILVA, 2005, p. 778).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sequer dá conta de tal divisão, de modo que mesmo em consulta a área do sítio eletrônico que comporta uma condensação interligada de vários julgados de maior importância daquela corte aos preceitos constitucionais que serviriam de modelo para instancias inferiores do Poder Judiciário integralizarem suas decisões demonstra tal prática.

Enquanto isso a categoria jurídica ordem pública observada por meio da empiria possibilita fazer uma reflexão em que ela própria funciona como um conceito limite entre as duas ordens sociais que Machado da Silva apresenta como hipótese ao analisar a sociabilidade violenta. Se não bastarem os exemplos descritos das atividades violentas vistas em campo, vejamos um exemplo de utilização da mesma categoria no âmbito judiciário.

Com intuito de observar como o sistema judicial criminal pode influenciar nas práticas dos agentes que atuam para a preservação da ordem pública nas ruas podemos procurar no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF), em que se localiza jurisprudência referente às normas constitucionais, jurisprudência sobre a categoria ordem pública. No sítio eletrônico se encontra a interpretação feita a partir do Art. 144 da Constituição Federal, onde está a categoria ordem pública em contexto mais próximo ao tema deste trabalho, vejamos a definição jurídica dada àquela categoria:

O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF/1988). Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública (nas hipóteses de tráfico de entorpecentes e drogas afins). Daí sua categorização jurídico-positiva, não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelamento do meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes. Não da incomum gravidade abstrata desse ou daquele crime, mas da incomum gravidade na perpetração em si do crime, levando à consistente ilação de que, solto, o agente reincidirá no delito. Donde o vínculo operacional entre necessidade de preservação da ordem pública e acautelamento do meio social. Logo, conceito de ordem pública que se desvincula do conceito de incolumidade das pessoas e do patrimônio alheio (assim como da violação à saúde pública), mas que se enlaça umbilicalmente à noção de acautelamento do meio social. (BRASIL, 2010. Grifo Nosso).

Interessante notar que tal conceituação jurídica da categoria ordem pública foi elaborada como argumento jurídico que denegou o pedido de soltura em um *habeas corpus*. A ideia de acautelamento do meio social está ligada a intensão de excluir deste meio, isto é, do convívio social, certos indivíduos que aos olhos do sistema judicial perturbam mais a ordem pública do que outros, ou mesmo que são estes os causadores da desordem.

Daí o argumento que a ordem pública é categorizada juridicamente “*não como descrição do delito nem cominação de pena, porém como pressuposto de prisão cautelar; ou seja, como imperiosa necessidade de acautelamento do meio social contra fatores de perturbação que já se localizam na gravidade incomum da execução de certos crimes*” (BRASIL, 2010. Grifo Nosso).

Aqui, vemos a última instância judicial no Estado brasileiro, o STF, fazer uma leitura de uma categoria constitucional a partir da legislação penal, notadamente o Art. 312 do Código de Processo Penal, onde encontramos a medida cautelar mais severa, ou seja, a prisão.

Tal argumento se funda na “previsão” judicial de que solto o réu voltaria a delinquir, praticando o mesmo crime contra o mesmo grupo o qual a ordem pública deve resguardar.

Tal indistinção entre uma dimensão e outra acarreta ao agente público, policial, que atua como responsável pela salvaguarda aplicação da ordem pública em caráter administrativo uma verdadeira indeterminação dos limites de sua atuação concreta frente a este conceito jurídico que alguns juristas chamam de “indeterminado”⁵² – seja pela omissão, ou pela impossibilidade de definição de um conceito amplo.

Assim é a indistinção entre as dimensões e não a indeterminação de um conceito somada às práticas policiais que põem em prática os valores da sociedade hierarquizada que acarreta uma margem de atuação que permite ao agente público deixar de observa a própria legalidade a qual este sujeito é vinculado. Relembrando a solução jurídica salientada por Kant de Lima, no Brasil a solução para manter um sistema em que a polícia, reproduzindo a ordem social hierarquizada em que a lei se aplica de forma desigual, não desacredite as classes média e alta e por outro lado impeça a invocação de princípios constitucionais igualitários foi a divisão das funções policiais e “administrativa”, em que a instituição goza de uma ampla liberdade de atuação, e a função judiciária em que a instituição goza de pouquíssima ou nenhuma liberdade de atuação (KANT DE LIMA, 1995: 7-8).

Quanto às limitações que a ordem pública possa gerar com relação ao exercício de direitos constitucionalmente previstos encontramos uma pista no âmbito da Ciência Política ligadas ao Direito Público. Segundo o jurista italiano Giuseppe Vergottini, que trata do tema no Dicionário de Política organizado pelo também jurista italiano Norberto Bobbio, a ordem pública encontra importância particular quando se dispõe a limitar direitos de liberdade garantidos pela Constituição. Afirma o autor que

⁵² Souza Neto citando Binbenbojm afirma que a noção de ordem pública é um conceito jurídico indeterminado “cujo processo de aplicação causa dúvidas e controvérsias, propugnando-se ora por um controle jurisdicional amplo, ora um controle limitado, dependendo de sua associação ou dissociação da discricionariedade” (SOUZA NETO, 2008: 12). Entretanto, como se argumentou no capítulo dois seria uma incoerência lógica falar em conceito jurídico indeterminado em um ordenamento jurídico que se baseia na tradição do positivismo jurídico. Conforme o argumento kelseniano mesmo que uma conduta não seja juridicamente permitida haveria uma regulação negativa que consiste na não proibição, logo desde que se tenha estabelecido que tudo o que não é proibido é permitido não há conceito jurídico que seja indeterminado. Kelsen afirma ainda que quando o direito é aplicado por um órgão jurídico este necessita fixar o sentido da norma que irá aplicar, pois a interpretação é um processo que acompanha a aplicação do direito. (KELSEN, 1996: 273; 387).

neste caso se indica que não é possível questionar um limite de caráter geral ligado à chamada *Ordem pública constitucional* – que parece fazerem coincidir com o conjunto dos princípios fundamentais de um ordenamento – porquanto dos princípios gerais não se poderiam originar limites situados além dos já previstos no âmbito da disciplina constitucional de cada um dos direitos (VERGOTTINI *In*: BOBBIO, 1998, p. 851).

Neste sentido, identificamos que a ordem pública prevista na Constituição pode estabelecer limitações sobre direitos de liberdades que aquele próprio diploma legal previu. Entretanto, seu poder deve ater-se a limitações expressas na Constituição, não podendo excedê-la. Segundo o autor, quando se trata de questionamento referente a limites impostos ao exercício de direitos fundamentais surge à questão se a ordem pública constitucional pode limitá-los com base da realidade material, esta representada pela “Ordem pública (...) como sinônimo de *convivência ordenada*, segura, pacífica e equilibrada, isto é, normal e conveniente aos princípios gerais de ordem desejados pelas opções de base que disciplinam a dinâmica de um ordenamento” (loc. cit.), ou se poderia ir além se baseando em uma realidade ideal que deveria regular as relações sociais. Para Vergottini a primeira hipótese é mais comum em regimes democráticos liberais, enquanto a segunda corresponde a regimes cerrados em caráter ideológico.

Vemos, portanto, uma intrincada discussão sobre os limites a que a ordem pública constitucional pode impor a vida social do Estado limitando os direitos referentes à liberdade. Vale lembrar, ainda, junto às limitações que se fazem por meio da ordem pública a função que auxilia em sua manutenção e/ou estabelecimento, isto é, a Polícia. Para identificar esta função se recorre mais uma vez ao conceito da Ciência Política, qual seja:

Este termo [Polícia] voltou a ter um significado mais restrito, quando, no início do século XIX, passou a identificar-se com a *atividade tendente a assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos*. Tais perigos estavam representados nas ações e situações contrárias à *ordem pública* e à *segurança pública*. A defesa da ordem pública se exprimia na repressão de todas aquelas manifestações que pudessem desembocar numa mudança das relações político-econômicas entre as classes sociais, enquanto que a segurança pública compreendia a salvaguarda da integridade física da população, nos bens e nas pessoas, contra os inimigos naturais e sociais. (BOVA *In*: BOBBIO, 1998, p. 944)

Focando no objeto em análise, identificamos a função de polícia como atividade que visa proteger a ordem pública de atos que pudessem levar “a mudança das relações político-econômicas entre as classes sociais” (loc. cit.). Podemos dizer, então, que a ordem pública visa manter o *status quo* social, assim como já vimos com Kant de Lima (1995).

Este trabalho levou em consideração o sistema judicial criminal como uma forma de exercer o que Bustos Ramírez chama de *controle social jurídico-penal*. Roberto Bergalli (2015: 108) citando Kaiser conceitua esse controle social jurídico-penal como “todas as instâncias sociais, estratégias e sanções que aspiram a obter a conformidade dos comportamentos humanos em relação às normas protegidas penalmente”. Ora, tal controle é exercido publicamente, em parte, pela polícia. Esta instituição que por sua vez é a “responsável pela aplicação das leis e pela manutenção da ordem pública”, conforme Ramírez (2015: 91) contribui em fator de criminalização, pois são seus agentes que decidem quem é suspeito ao passo que um sujeito venha a contrariar a ordem que ela deve manter.

Este trabalho se orientou em desenvolver as questões de como as instituições policiais fazem para manter a ordem pública e quais são as consequências que se produzem. Assim, se analisou a noção de ordem pública que agentes policiais militares possuem a partir da ideia que extraem da legislação e de suas práticas cotidianas no serviço de policiamento que acabam por resultar em um rígido controle social e, por consequência, jurídico-criminal.

A tradição jurídica brasileira corroboram uma interpretação e aplicação de uma categoria jurídica dissociada dos direitos e garantias da Constituição. Da mesma forma há influência trazida por sua formação policial e militar nos agentes que atuam no contexto pesquisado. Logo esses agentes interpretam a ordem pública e a aplicam, também, de acordo com sua própria *ética*⁵³ visando garantir a ordem que salvaguarda o interesse de determinados grupos e não uma ordem pública constitucional que deveria ser primada na dignidade humana como paradigma de uma igualdade formal.

Conforme descreveu Kant de Lima a “polícia vigia a população, num processo preliminar de seleção para a aplicação desigual da lei. O tratamento legal dispensado vai

⁵³ Esta categoria é aqui entendida conforme Kant de Lima a descreveu, isto é, não com um sentido moral, “mas como conjunto de princípios privados que orientam as ações sociais em um determinado grupo” (KANT DE LIMA, 1989).

dependem do status social de cada pessoa” (KANT DE LIMA, 1995: 8). No caso do Divino significa, pois, que em seus modos de atuação a polícia interpreta a disposição da forma de vida em um determinado lugar, isto é, sua organização, com uma perspectiva particularizada. Se algo foge a noção de ordem que esperam encontrar, uma “desordem” é identificada. Caso a recuperação da ordem esperada demande deixar de se respeitar alguns direitos referentes à cidadania dos residentes desses locais, em detrimento do que se faria com outros sujeitos, a interpretação da ordem pública será realizada com uma discricionariedade mais “discricionária”. Em outras palavras, sabedores de que a discricionariedade é vinculada a princípios normativos emanados de um universo moral específico, a ação voltada para enquadrar moralmente segmentos populacionais que praticam tais “desordens” poderá ensejar práticas que discordam da legalidade.

Na favela do Divino esta prática policial poderia receber ainda outra dimensão. Uma vez que “a polícia ‘prevê’ os fatos delituosos por meio de suposições relativas ao caráter do delinqüente” no Divino os policiais parecem “aguardar” que as pessoas por eles identificadas como potenciais criminosos venham a cometer algum crime, o que nesse lugar significa aguardar que a pessoa entre para o grupo de criminosos da área. Assim, toda a ideia de prestação de serviço preventivo, inclusive de caráter pedagógico no sentido de proporcionar a internalização de regras de convivência comuns parece não encontrar provimento na atuação policial naquele lugar.

No fundo, a questão para os policiais na administração de conflitos em região favelizada, como o Divino, é que ali se encontra um estrato populacional não passível de ser educado para viver junto aos demais. Logo, a repressão com violência é sempre considerada a única medida eficaz. Certa vez um aluno policial me interrompeu durante a explicação que dava sobre um conteúdo que tratava de política de tolerância zero e população carcerária e falou:

Se o Estado permitisse que nós fossemos mais enérgicos como a polícia americana pode ser nós iríamos reduzir bastante o número de crimes. O negócio é poder prender! Mas aqui o policial militar prende o cara agora com droga e quando chega na delegacia ele é solto por diz que era dele e paga uns trocados. O delegado, o juiz não pensam que amanhã ou depois esse cara aí pode matar um policial na rua...

Perguntei a quem ele se referia quando disse que “o negócio era poder prender”. Ele me respondeu que falava de “todos que cometem crime”. Argumentei que qualquer pessoa poderia cometer um crime e que inclusive qualquer pessoa do povo poderia “prender” e o policial teria o dever de fazê-lo se presenciasse um crime. Ele “consertou” seu argumento dizendo que se referia a “pessoas com mais chances de cometer um crime”. Indaguei que pessoas seriam essas e finalmente ele me respondeu que falava “por exemplo, desses menores que ficam sem fazer nada dentro da favela”.

O policial perguntou se eu tinha noção de “quanto desocupado tem nesses lugares”. Ele exemplificou o que dizia falando de um caso que a mídia vinha explorando há algumas semanas. Falou de três rapazes que haviam sido alvejados por disparos feitos pela polícia. O celular de um dos rapazes estava com a câmera ligada e gravou a ação policial que resultou na morte de um adolescente e no ferimento de um rapaz maior de idade.⁵⁴

“Eles correram por quê?” me perguntou o aluno. “Alguma coisa tinha errada ali. Se você sabe que tá errado não fica esperando a polícia”. Argumentei que um dos rapazes, justamente o que não resistiu aos ferimentos, era apenas um adolescente. O aluno respondeu: “o senhor vai me desculpar, mas da idade dele já tem até gerente do tráfico. Se ele não era nada por que correu? Ele poderia ser no mínimo um ‘semente’ como que alguns colegas gostam de chamar”. Perguntei se ele se referia a expressão “semente do mal”. Ele confirmou e concluiu: “O problema é que se a semente tá na terra, ela brota”.

Em determinados momentos a Polícia possui uma atuação *sui generis* na favela do Divino. Refiro-me a seguinte prática: algumas vezes os policiais que faziam incursões na favela, tendo “capturado” alguma pessoa que integrasse o grupo de criminosos da área, o deixavam novamente em liberdade se não encontrassem nenhuma prova de que aquela pessoa cometeu algum crime. A princípio essa prática aparenta estar em consonância com os preceitos legais. É como se a polícia tendo abordado alguém em “atitude suspeita”, como costumam dizer os próprios policiais, o liberassem após não identificar quaisquer vestígios da prática de crime.

⁵⁴ O caso que o policial fez referência foi amplamente noticiado pela mídia e pode ser acessado pela internet. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/02/celular-filma-ultimos-momentos-de-jovem-morto-por-pm-no-rio-veja.html>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

Entretanto, com o tempo fui percebendo que esta atitude se repetiria algumas vezes com um ou outro que integrava o grupo de criminosos há algum tempo. Para ilustrar algumas relações que a Polícia possui no Divino com os criminosos que atuam naquele lugar, descreverei a história de um adolescente que passou a integrar o grupo. Esse rapaz era conhecido por um pseudônimo, que será alterado por mim por fins metodológicos.

O rapaz passará a ser chamado de “Leleco”. A primeira vez que eu soube de buscas da polícia na favela que resultaram em seu encontro sem muito esforço, próximo ao local em que sempre residia. Soube que, para escapar da detenção, se valeu da artimanha de afirmar que ainda trabalhava em um hortifrúti⁵⁵ onde, de fato, passou algum tempo trabalhando de maneira informal. O dono do hortifrúti confirmou a história, enquanto Leleco chorava como uma criança. Talvez tenha feito por pena ou medo, quem sabe...

Conversando com alguns moradores eles diziam que a Polícia não o conduziu para a “prisão” porque Leleco ainda era “de menor”, estava na adolescência. Ou seja, não possuía a condição de imputabilidade penal para estar sujeito as penas prevista no Código Penal. Caso fosse apreendido - termo legalmente previsto para ser usado quando da privação temporária de liberdade até a comunicação a autoridade judiciária competente para pessoas com sua idade -, isso resultaria na aplicação de sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵⁶.

Para os policiais com quem tive contato durante minha pesquisa as sanções previstas no ECA não passam de um “puxão de orelhas” ou de encaminhamento para um “curso técnico de como ser vagabundo”. Com essas expressões os policiais queriam se referir as medidas socioeducativas previstas no ECA como, por exemplo, a prestação de serviços comunitários e internação em estabelecimento educacional, ambas previstas no Art. 112 daquele Estatuto.

Supus que a incursão feita pela Polícia na favela do Divino não possuía como objetivo procurar por ele, que inclusive havia acabado de *entrar para a boca*⁵⁷, pois se assim fosse o resultado poderia ser outro. Uma possível apreensão, inclusive resultante de flagrante

⁵⁵ O local em que Leleco trabalhou não se trata de um hortifrúti. Modifiquei o local por fins metodológicos.

⁵⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado pela Lei 8.069 de 1990.

⁵⁷ “Entrar para a boca” é uma categoria nativa usada no Divino para identificar o momento em que as pessoas passavam a integrar o grupo de criminosos que atuam na área.

forjado⁵⁸, ou mesmo sua morte, em real ou suposto confronto com a Polícia como já ocorreram outras vezes. O importante é que Leleco passou a ser “conhecido” da Polícia (KANT DE LIMA, 1995) e como tal a única coisa que provavelmente restava fazer na percepção dos policiais era aguardar para ver sua teoria da “semente” se tornar realidade.

Leleco, alguns meses após esse primeiro contato com a Polícia, em que por sorte escapou sem complicações para si, ganhou fama na favela pelas histórias que contavam a forma violenta com que ele vinha agindo. Alguns moradores diziam que ele costumava se comparar com a personagem “Dadinho” do filme “Cidade de Deus” pela cena que mostrava a transformação da personagem, ainda no início da adolescência, chegando a idade adulta enquanto mostrava certo prazer em matar pessoas.

Em pouco tempo Leleco já “desfilava de fuzil nas mãos”, como se costuma dizer no Divino. E como diz o jargão popular “a fama precede o homem” e por essa razão a Polícia passou a fazer reiteradas incursões no Divino à sua procura. Mas em todas elas, porém, Leleco conseguiu se esconder.

Numa certa ocasião, entre 4 e 5 horas da manhã, a casa em que Leleco estava morando foi esvaziada por ele e outras pessoas. Eletrodomésticos de “última geração” como se costuma dizer e sua mobília foram retirados de sua casa e levados para outro lugar. Leleco buscou outro local para se esconder. Por volta das 6 horas da manhã a Polícia chegou à residência daquele. Ao revistar e ver que ele não estava partiram para outros endereços que supunham poder encontrá-lo. Sem êxito. Afinal, se ainda de madrugada sua casa fora esvaziada ele possuía informação privilegiada. Assim era a rotina de Leleco, como a de muitos outros integrantes do grupo de criminosos da área: se esconder nas incursões policiais.

Podemos dizer que no Divino existem várias “atividades” a serem ocupadas no grupo de criminosos que ali atuam como, por exemplo, a função de *radinho*, a função de *segurança* –ambas já mencionadas -, a função de *gerente*⁵⁹ entre outras. A ocupação dessas funções não

⁵⁸ “Flagrante forjado” é um termo usado para se referir a produção de provas falsas feita por policiais para incriminar e/ou levar a prisão pessoas por razões falsas.

⁵⁹ “Gerente” é a categoria nativa que designa o responsável pela contabilidade e gestão dos negócios que o grupo de criminosos que atuam na área do Divino possuem. Esse grupo possui uma gama de empreendimentos no Divino podemos citar, por exemplo, vendas de gás de cozinha, redistribuições de sinal de televisão por assinatura, redistribuição de sinal de internet a cabo, entre outros. Importante frisar que algumas vezes mesmo não sendo os proprietários desses negócios os criminosos poderão cobrar “taxas” pela exploração do serviço,

tem haver com um “plano de carreira”, como o senso comum faz supor. Antes está ligada as relações pessoais que esses sujeitos possuem com os antigos ocupantes delas, ou mesmo com o novo “Chefe dos Manos” que venha a assumir o comando do grupo.

Leleco, porém, possuía uma rotina “confortável”, pois o lugar que ocupa em seu grupo privilegiado. Apenas o fato de andar com um fuzil já o distingue de grande parte dos outros criminosos. É claro que a Polícia não desconhece esses saberes locais. O fuzil é um significativo diacrítico, pois diferencia o local de comando. Ora, se a pessoa possui local de comando ela possui certa importância.

Essa é uma lógica aparentemente usada pela Polícia que certa vez, supostamente, sequestrou Leleco e exigiu um resgate em sua troca. Como Leleco de fato possuía importância para o grupo, o resgate foi pago e Leleco continuou exercitando suas práticas no Divino. Todavia, ter sido pego representa de certa forma uma *vacilação*⁶⁰, porque o grupo perdeu dinheiro para a Polícia. Logo, Leleco deveria ser punido. Isso ocorreu com a proibição de Leleco portar seu fuzil por determinado tempo. Ou seja, ele foi rebaixado dentro da hierarquia do grupo e essa decisão foi comunicada publicamente quando este passou a exibir uma pequena pistola.

Minha pesquisa me fez chegar a conclusão de que a espera dos policiais nem sempre tinha como objetivo agir quando a lei determina. Percebi que a ação de prever, vigiar e aguardar algumas vezes tinha como intuito ganhar a oportunidade de agir conforme a lei para, na sequência, descumprir a lei.

Essa afirmativa se justifica com base em uma conversa que tive com um policial que relatando a forma como ele dizia saber ser a conduta de alguns colegas para se “livrar da sujeira sem se sujar”. Segundo me narrou o policial, quando por alguma razão muito forte a Polícia necessitava “se livrar” de algum criminoso que estava dando muito trabalho para ser capturado, precisava se certificar de que o criminoso não possuía “boa conduta”.

quanto a esta informação ela se refere exclusivamente ao serviço de venda de gás de cozinha que não constitui atividade ilegal.

⁶⁰ “Vacilação” é uma categoria nativa usada no Divino que significa dizer que uma pessoa cometeu um erro não aceito pela moralidade daquele grupo.

Ele disse que era prática de um superior com quem trabalhou “produzir provas de forma adiantadas” autuando qualquer suspeito de praticar o uso de drogas ilícitas como crime de tráfico, caso o policial supusesse que outra tipificação não seria aceita na delegacia. Tráfico ou qualquer outro crime que resultasse na prisão daqueles que estão iniciando a “vida do crime”. Essa prática estava embasada na crença, já mencionada, de que existe um “plano de carreira” entre criminosos. Assim, a próxima vez que o policial encontrasse o mesmo criminoso reiterando sua prática criminosa ele poderia resolver o problema.

A forma eufemística como o policial me narrou a história tinha o objetivo de dizer o seguinte: se o policial entender que a única punição ou solução que faria um “vagabundo” deixar de praticar crimes seria morrendo ele deveria se certificar de que aquele já era conhecido do sistema criminal, o que pressupõe de alguma maneira que sua atitude era incorrigível e que no primeiro contato o sistema deixou passar um traficante armado e não um “viciado doente”. E não é por acaso que, quando ocorrem mortes em decorrência da ação policial, os meios de comunicação se ocupam por dizer se a pessoa morta tem antecedentes criminais ou não. Tamanha é a difusão da crença nesta espécie de “pecado original”.

Kant de Lima narra uma conhecida história sobre um policial militar que ao efetuar a prisão de diversas pessoas concomitantemente as conduziu com uma corda amarrada ao pescoço ligando umas as outras, em razão de não dispor da quantidade de algemas necessárias. Um fotógrafo registrou a imagem com sua câmera e, ao ser publicada, a foto gerou polêmica no meio social. Os policiais do local em que aquele autor fez seu campo apontaram a situação em que o policial militar se encontrava como uma má sorte, ou “burrice”. Entretanto, todos reconheciam a censura social de tal prática. Para o autor isso demonstra como a opinião pública influencia fixando limites para a atuação policial em público (KANT DE LIMA, 1995: 70-1).

Essa história é descrita por Kant para exemplificar a existência de diferentes formas de “conduta apropriada”, ou éticas conflitantes que os policiais dispunham para lidar com o público. Entretanto, na Favela do Divino aparentemente os policiais não necessitam se preocupar com a forma como agem diante de qualquer grupo de pessoas. Isso me leva a supor que os policiais que entram na favela não estão olhando para a garantia da ordem pública constitucional ou processual legal, mas sim estão agindo conforme sua “ética” evidenciada

por Kant de Lima. Tal afirmação pode ser confirmada pela simples leitura da descrição que se segue.

Certa manhã policiais do Bope entraram em uma incursão no Divino com o auxílio de diversos suportes materiais. Com isso quero dizer a “operação” contava com a participação de veículos blindados (Caveirões), helicóptero, e diversas viaturas policiais. Por se tratar de uma incursão que contava com a presença de policiais de diversos locais é natural que os criminosos que atuam naquela área não tentassem resistir a incursão território adentro em razão do poderio bélico empregado pela polícia. Isso significa que a maior parte dos criminosos buscaram formas diversificadas de se esconderem.

Os policiais como de costume invadiram casas de forma aleatória, pois em sua percepção os bandidos podem estar escondidos na casa de qualquer morador da favela. Um fato inusitado ocorreu quando um grupo de policiais chegou a uma rua avançando rapidamente, pois estavam perseguindo um jovem que fugia de bicicleta. O rapaz em determinado momento largou a bicicleta no meio da rua e se escondeu pulando o muro de alguma casa.

Os policiais desceram até a rua em que perderam seu rastro e passaram a procurar nas casas mais próximas do local onde a bicicleta fora abandonada. Uma mulher que olhava a movimentação pelo portão de sua casa que era mais baixo que a altura de sua cabeça foi chamada para fora por um policial que a avistou e determinou que saísse ao apontar sua arma para ela. A mulher saiu assustada e respondeu as perguntas que o policial lhe fez em tom de ameaça:

P – Cadê o moleque que tava nessa bicicleta?

M – Eu não sei senhor! Não vi ninguém!

P – Viu sim! Você tava vigiando pra avisar ele. Quem está dentro da sua casa?

M – Meus filhos senhor.

Os colegas do policial, que a essa altura já haviam entrado na casa da mulher, vieram carregando um filho seu pela camisa. Perguntaram ao policial que estava rendendo a mulher na rua se seria aquele moleque que ele estava perseguindo. Como se não reconhecesse o rapaz o policial apontou sua arma para ele e perguntou se a bicicleta lhe pertencia.

P – Essa bicicleta é sua?

Rapaz – Não senhor. Eu não tenho bicicleta!

P – Você faz o que?

R – Nada senhor! (Disse o rapaz em pânico aos levantando suas mãos e encurvando o corpo).

P – Nada? Você é vagabundo, então?!

R – Não senhor! Eu estudo, vou pra escola... Escola!!!

P – Pára de mentir essa bicicleta é sua!

R – Não senhor! Eu não tenho bicicleta!

O policial perceptivelmente já sabia que a pessoa a quem perseguia não se tratava daquele rapaz, de outro modo o teria conduzido imediatamente para os responsáveis pela “operação”. Aparentemente sua conduta se justificava em fazer pressão para que aqueles moradores contassem alguma informação que por ventura estivessem “escondendo”. Como último ato de violência simbólica o policial falou:

P – Essa bicicleta aqui não é sua, não?! Olha o que eu faço com ela!

O policial suspendeu a dianteira da bicicleta puxou a roda para baixo, inclinou a bicicleta e apoiando um dos pés no quadro o puxou dobrando o máximo que conseguiu. Por fim o policial levantou a bicicleta contorcida acima de sua cabeça e a atirou o mais longe que pode no meio da rua. Olhou para o rapaz e disse: “toma aí a sua bicicleta!”.

Quando os policiais foram embora e a família estava mais calma no portão uma vizinha saiu e como se aquela tivesse sido uma situação muito engraçada começou a rir e falou caricaturando a ação do policial:

V – Há! Olha como eu sou forte! (Disse imitando os gestos do policial com as mãos e com os pés no nada como se puxasse a bicicleta).

- Toma sua bicicleta! Pá!

- Ahahaha! Esses caras são umas figuras!

Com essa narrativa podemos ver que as éticas policiais, sejam elas conflitantes ou não, nem sempre surtem o efeito esperado diante dessa população que tem a violência, seja ela

física ou simbólica, naturalizada a ponto de tornar uma situação de alta tensão em algo cômico momentos após a ocorrência.

Como já foi mencionado diversas vezes neste trabalho, o Brasil possui uma estrutura social hierarquizada. Essa estrutura pode ser representada por uma pirâmide como proposto por Kant de Lima. Nesse sentido explica o autor que

A estratégia de controle social na forma piramidal é repressiva, visando manter o *statu quo ante* a qualquer preço, sob pena de desmoronar toda a estrutura social. Portanto, não se pretende que os componentes da sociedade internalizem as regras, mas a hierarquia, pois sua aplicação não será nunca universal, mas hierarquizada, o que explica porque as regras são aplicadas desigualmente aos membros da sociedade. O sistema funciona com a aplicação particularizada de regras gerais, para isso sempre sujeitas, sucessivamente, à melhor e maior autoridade interpretativa (Kant de Lima, 2004).

Historicamente o direito brasileiro tutela com maior proteção o patrimônio do que outros bens jurídicos mesmo a vida. Todavia, mexer com o patrimônio seria o mesmo que tocar no *status quo* social e isso é inadmissível até mesmo para o judiciário e principalmente para ele. Em razão de questões de cunho procedimental, os órgãos do poder judiciário somente podem se manifestar se “provocados”. Essa é uma das características da jurisdição.

“Dizer que a norma que se refere a conduta de um indivíduo ‘vale’ (é ‘vigente’), significa que ela é vinculativa, que o indivíduo se deve conduzir do modo prescrito pela norma.” (KELSEN, 1996: 215). Essa ordem prescreve condutas para uma das ordens sociais. A outra a põe em estado de ilegitimidade (e portanto de protolegalidade), pois não cumprem as normas. Com a categoria alega legal quero expressar aquilo que não possui obrigação com a normatividade ou com a lei.

A crítica schmittiana a Kelsen versa sobre a questão do fundamento do ordenamento jurídico. Para Kelsen o fundamento está em uma norma pressuposta, esta transcende a qualquer autoridade. Weber por sua vez chega a afirmar que a condição de vigência da lei seria a capacidade de manter a ordem, logo sua força normativa. Segundo o autor

A lei existe quando há uma probabilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de homens que usarão a força física ou psíquica com a intenção de obter conformidade com a ordem, ou de impor sanções pela sua violação. A estrutura de toda ordem jurídica influi diretamente na distribuição do poder, econômico ou qualquer outro, dentro de sua respectiva comunidade. Isso é válido para todas as ordens jurídicas e não apenas para a do Estado. Em geral, entendemos

por “poder” a possibilidade de que um homem, ou um grupo de homens, realize sua vontade própria numa ação comunitária até mesmo contra a resistência de outros que participam da ação. (WEBER, 1982: 211)

No Divino as normas jurídicas não podem ser invocadas para dirimir um conflito. O estado de protolegalidade representa um estágio em que alguma normatividade aparece na penumbra, se desenha na espreita. Entretanto a normatividade que se vislumbra não é senão uma mera exceção à lei. Vejamos como exemplo as favelas que sofreram intervenção de forças policiais, ou militares com atribuição policial. Tanto no complexo do Alemão, quanto no complexo da Maré o poder judiciário expediu mandados de busca e apreensão “genéricos”, isto é, autorizações para que as instituições que atuavam com poder de polícia pudessem entrar em quaisquer domicílios construídos na área das favelas em questão.⁶¹

Na favela do Divino, embora a polícia não possua mandado judicial isso não impede que os policiais entrem portas adentro, ou escalem “muros acima” para entrar nas residências em que acreditam haver algo que seja de seu interesse. Aliás, cabe a eles “a manutenção da ordem”.

⁶¹ Como pode ser visto na reportagem do Jornal Extra publicada em 29 de março de 2014. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-expede-mandado-coletivo-policia-pode-fazer-buscas-em-todas-as-casas-do-parque-uniao-da-nova-holanda-12026896.html>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVITO, Marcos. As Cores de Acari: Uma favela carioca. Editora FGV, Rio de Janeiro. 2001.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BERGER, Peter e LUCKMAN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n.º 101.300**. Habeas Corpus. Roubo. Formação de quadrilha. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Prisão preventiva embasada na contextura factual dos autos. Risco concreto de reiteração na prática delituosa. Acautelamento do meio social. Paciente que permaneceu foragido por mais de dois anos. Alegação de falta de provas idôneas para a condenação. Ordem denegada. Paciente: Alexandre dos Santos. Impetrante: Renato da Costa. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Coator: Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 17 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000167501&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

CASTRO, Cláudio Moura. Memórias de um Orientador de Tese. *In*: NUNES, Edson de Oliveira (Org.). **A Aventura Sociológica: Objetividade, Paixão, Improviso e Método na Pesquisa Social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

COTRIM, Gilberto. História Global: Brasil e geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DA SILVA, Jorge. **Criminologia Crítica: Segurança Pública e Polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Militarismo. *In*: SANSONE, Livio; FURTADO, Cláudio Alves (orgs.). **Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa**. Salvador: EDUFBA, 2014.

DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? *In*: Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flávia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. Dilemas. vol. 8, n. 3. jul./set. 2015.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

_____. Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 65-84, jun. 1989. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_04.htm>. Acesso em: 7 jun. 2015.

_____. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo Em Perspectiva**. São Paulo, v. 18, n. 1, p. 49-59, jan./mar. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22226.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2015

_____. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (Necvu). v. 6, n. 4, p. 549-580, out./nov./dez. 2013. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/DILEMAS-6-4-Art1.pdf>>. Acesso em: 03 jul. 2015.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 5. ed. São Paulo: Martins tes, 1996.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio; *et al.* Sociabilidade Violenta: uma dificuldade a mais para a ação coletiva nas favelas In: Rio: a democracia vista de baixo. Rio de Janeiro: Ibase, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Segurança Pública. In: LAZZARINI, Álvaro *et al.* **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

_____. Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública: uma análise sistêmica. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 25, n. 97, p. 133-154, jan./mar. 1988. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181828>>. Acesso em: 7 jun. 2015.

PARK, Robert Ezra. A cidade: sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano. In: VELHO, Otávio G. (org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PIRES, Lenin dos Santos; LIMA, Roberto Kant de; EILBAUM, Lucía. Constituição e Segurança Pública: exercício de direitos, construção de verdades e a administração de conflitos. In: Oliven, R. O.; Ridenti, M.; Brandão, G. M.. (Orgs.). **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. v. 1, p. 152-190. São Paulo: Alderado & Rotschild, 2008.

POLICARPO, Frederico. O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e de San Francisco, EUA. 207 f. Tese (Doutorado em Antropologia), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

RAMÍREZ, Juan Bustos. O controle formal: polícia e justiça. In: BERGALLI, Roberto. **O pensamento criminológico II: estado e controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p. 91-129.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SIMMEL, Georg. **As grandes cidades e a vida do espírito**. In: Revista Mana 11 (2), 2005, pp. 577-591. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v11n2/27459.pdf>>.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de. A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. **Revista Eletrônica Atualidades Jurídicas**, n. 1, p. 1-61, mar./abr. 2008. Disponível em: <www.oab.org.br/editora/revista/users/.../1205505974174218181901.pdf>. Acesso: 02 jul. 2014.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e MENDONÇA, José Vicente Santos de. Fundamentalização e fundamentalismo na interpretação do princípio constitucional da livre iniciativa. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de e SARMENTO, Daniel (orgs.). **A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. A militarização da segurança. *Le Monde diplomatique* Brasil. **Instituto Pólis**. São Paulo, a. 5, n. 56, mar. 2012.

_____. Militarização da segurança pública no Brasil: respostas recentes a um problema antigo. *Revista del Departamento de Ciencia Política*. Universidad Nacional. Medellín, n. 2, jul./dic. 2011.

WEBER, Max. Conceitos sociológicos fundamentais. In: **Economia e Sociedade**. vol. 1. Brasília DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.

VALLADARES, Licia do Prado. A invenção da favela: do mito de origem à favela. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2005.

ZALUAR, Alba; ALVITO, Marcos (orgs.). Um século de favela. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.